SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2667

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 160/2022 – PREGÃO ELETRÔNICIO Nº 12/2022
Processo: 06060017/2022
OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, onde o mesmo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de julho de 2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: RR LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº: 07.204.567/0001-29;
VALOR: O VALOR PERMANECE O ESTIPULADO EM CONTRATO INICIAL
DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 160/2022 – PREGÃO ELETRÔNICIO Nº 12/2022
Processo: 06060017/2022
OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, onde o mesmo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de julho de 2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: RR LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº: 07.204.567/0001-29;
VALOR: O VALOR PERMANECE O ESTIPULADO EM CONTRATO INICIAL
DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 160/2022 – PREGÃO ELETRÔNICIO Nº 12/2022
Processo: 06060017/2022
OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, onde o mesmo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de julho de 2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: RR LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº: 07.204.567/0001-29;
VALOR: O VALOR PERMANECE O ESTIPULADO EM CONTRATO INICIAL
DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:BF9415C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
Dispensa Nº 202506270006
Fundamento Legal: da Lei 14.133/ 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: C.G. SOARES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.121.662/0001-88;
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS.
Valor Total: R$ 9.907,20 (Nove Mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)
ONDE LÊ-SE: Contrato **26/2025**

LEIA-SE**:** Contrato **27/2025**

Dispensa Nº 202506270006
Fundamento Legal: da Lei 14.133/ 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: COMERCIAL E CONVÊNIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.127/0001-43;
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS.
Valor Total: R$ 5.690,24 (Cinco Mil, seiscentos e noventa reais vinte e quatro centavos)
ONDE LÊ-SE: Contrato **27/2025**
LEIA-SE**:** Contrato **28/2025**

Dispensa Nº 202506270004
Fundamento Legal: da Lei 14.133/ 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: C.G. SOARES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.121.662/0001-88;
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.
Valor Total: R$ 14.267,76 (Quatorze Mil, duzentos e sessenta e sete reais)
ONDE LÊ-SE: Contrato **28/2025**
LEIA-SE**:** Contrato **26/2025**

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:CFF3475E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 30657/2025, que tem como objeto aquisição de ônibus para a Secretaria Municipal de Esporte. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de outubro de 2025 (quarta- feira).

Arapiraca,22 de outubro de 2025.

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:693A2B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA N° 98/2025
PROCESSO Nº 26575/2025

Objeto: Aquisição de Dermocosméticos e medicamentos.

Data da sessão: 29/10/2025.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 22/10/2025.

Arapiraca – AL, 22 de Outubro de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitação

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:AC4654D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 – REFERENTE A 2° CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2025 (UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários, destinados aos beneficiários das unidades habitacionais da Comunidade Mangabeiras. Disponibilidade do Edital: a partir de 23/10/2025 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2025 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 10/11/2025, às 09h:30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 391/2025

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:A38EFCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 743/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 743/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 743/2025.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	07/70 -	10.302.2040.6072	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	2.248.199,96
PARA	07/70 -	10.302.2040.6033	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	2.248.199,96

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:024CDDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 748/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 748/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 748/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	460.000,00
TOTAL			**460.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 748/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319113/	0.1.600.1.040105	460.000,00
TOTAL				**460.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:63063B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 749/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 749/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 749/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	340.000,00
TOTAL			**340.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 749/2025	**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	

Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319004/	0.1.600.1.040105	340.000,00
TOTAL				**340.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5AD82901

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 750/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 750/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 750/2025			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	130.000,00
TOTAL			**130.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 750/2025				Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319004/	0.1.600.1.040105	130.000,00
TOTAL				**130.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:05268539

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 751/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 751/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 751/2025			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	400.000,00
TOTAL			**400.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 751/2025				Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319004/	0.1.600.1.040105	400.000,00
TOTAL				**400.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:EBF1FAFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICENÇA

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000

Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de Construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Município de Atalaia/AL. Foram exigidos os projetos e estudos necessários.

MARCELO SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:324BCA6D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025-SRP
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:
Processo: 09250006/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:17/2025
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, a serem utilizados nos eventos e festividades do município de Atalaia/AL.
Data de realização: 04 de novembro de 2025, às 10:00h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:00337460

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.073.506/0001-96**, com sede na Av. Gustavo Paiva, 2.789 – sala 306 – Mangabeiras, CEP 57.038-000, Maceió/AL, representada por seu Representante legal, Sr. Luiz Geraldo de Araújo Monteiro.
OBJETO: contratação da empresa **AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.073.506/0001-96**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão e apoio técnico especializado nas áreas da educação administrativa e gestão, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 0701008/2025.
Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), o que perfaz o *quantum* anual de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Unidade	1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional Programática	4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa / Fonte de Recurso	3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS PJ / 1.500.0000 – Recursos Próprios. 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS PJ / 1.500.0001 – MDE.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em alinhamento ao que dispõe os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE e LUIZ GERALDO DE ARAÚJO MONTEIRO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:96B5C4D5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DEATALAIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCORRÊNCIA N.º 01/2024.
PROCESSO: 08270007/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: CONSÓRCIO CC01/2024 – PAVIMENTAÇÃO ATALAIA, CNPJ: 55.671.509/0001-76.
OBJETO: contratação para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos, drenagem e contenção de diversas ruas do Município de Atalaia – AL.
OBJETO DO ADITIVO: alteração, qualitativa e quantitativa, do contrato concorrência n.º 01/2024, tendo em vista a necessária modificação do projeto e do valor contratual, para melhor adequação técnica aos objetivos da Contratante e em decorrência de acréscimo de seu objeto, no percentual de 5,569%.
VALOR TOTAL: R$ 24.820.556,52 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do contrato serão as indicadas abaixo:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE:	1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	1013 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS E AVENIDAS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE RECURSO:	3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES / 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS / 1.706.0000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Israel José Coelho da Paz Lima e Vanessa Barbosa Prudente Torres, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:82408583

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°27/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Processo Administrativo nº 0929.0007/2025 - O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL DAS ESCOLAS MARINALVA GONÇALVES E FRANCELINA DA CONCEIÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a

se encerrar às 08:00 horas do dia 30/10/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 22 de outubro de 2025.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D091C4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°28/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Processo Administrativo nº 0811.0015/2025 - O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (BROCHAS, RASTELOS, VASSOURAS, BOTAS E CAL HIDRATADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARI MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 10:00 horas do dia 30/10/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 22 de outubro de 2025.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:230C7EBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 08200007/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: 41.006.184 EDINALDO GERONIMO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.006.184/0001-84. Valor total: R$ 46.510,00 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotação:Secretaria Municipal de Saúde: 05 – 0550 – 05.0550.10.122.0001.6001 – 3390390000/150001002; 05 – 0551 – 05.0551.10.301.0007.6006 – 3390390000/150001002; 05 – 0551 – 05.0551.10.302.0007.6016 – 3390390000/150001002.Secretaria Municipal de Educação: 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0006.2018 – 3390390000/155000000; 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0006.2041 – 3390390000/155300000; 06 – 0660 – 06.0660.12.362.0006.2015 – 3390390000/157100000; 06 – 0661 – 06.0661.12.361.0006.2044 – 3390390000/1540000000.Secretaria Municipal de Assistência Social: 09 – 0991 – 09.0991.08.244.0008.6041 – 3390390000/150000000; 09 – 0991 – 09.0991.08.245.0008.6033 – 3390390000/150000000; 09 – 0991 – 09.0991.08.245.0008.6036 – 3390390000/150000000.Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento: 03 – 0330 – 03.0330.04.122.0001.2006 – 3390390000/150000000.Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: 07 – 0770 – 07.0770.15.122.0001.2014 – 3390390000/150000000.Secretaria Municipal de Transportes: 10 – 1010 – 10.1010.26.122.0001.2013 – 3390390000/150000000.

Belém /AL, 22 de outubro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:BDE92663

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO MONTE/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DO ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que requer providências necessárias referentes a extinção das escolas abaixo relacionadas da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as escolas que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados e não existem demandas nas localidades;
CONSIDERANDO que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Educacenso;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas, para todos os efeitos legais as escolas abaixo relacionadas, neste Município de Belo Monte/AL.

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO INEP	ENDEREÇO	ANO DE PARALISAÇÃO
Escola Municipal Padre Reginaldo	27009629	Povoado Maria Preta	2012
Escola Municipal Professor José Medeiros	27009688	Povoado Poço do Marco	2012
Escola Municipal 12 de outubro	27009513	Povoado Linha	2012
Escola Municipal 31 de março	27009548	Povoado Telha	2012
Escola Municipal Noé Freire	27009580	Povoado Jacobina	2012
Escola Municipal Itamaraty	27219038	Povoado Itamaraty	2012
Escola Municipal Úrsula da Silva	27276007	Povoado Tapera	2012

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, em 03 de junho de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3BE8DD40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº 93

Belo Monte, Alagoas, 21 de outubro de 2025

Institui a comissão de Regularização Fundiária no Município de Belo Monte/AL para instauração de processo administrativo visando a Regularização fundiária no Município de Belo Monte/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e, no exercício e suas atribuições legais,

RESOLVE:
Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da eficiência;
Considerando a Lei Federal 13.465 (Lei da Regularização Fundiária - REURB);
Considerando o Decreto Municipal n° 47 de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Belo Monte/AL, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração da Comissão de Regularização Fundiária no Município de Belo Monte/AL para instauração de processo administrativo visando a Regularização fundiária no Município de Belo Monte/AL, nos termos da Lei Federal 13.465, e do decreto regulamentador n° 47 de 20 de outubro de 2025.
Art. 2º - Fica instaurada Comissão de Regularização fundiária a que se refere o artigo primeiro, composta pelos seguintes servidores:
I – Diego Costa Pereira, Procurador, com CPF n° 074.601.684-08.
II - Moisés Lacerda Martins Tavares, Controlador, com CPF nº 051.603.044-28;
III - Denis Neris Barboza Abreu, Arquiteto e Urbanista, com CPF n° 062849984-14;
IV – Lícia Maria Feitosa, Secretária Municipal de Assistência Social, com CPF nº 511.607.224-04; e
V – José Nunes dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura, com CPF nº 030.448.174-20.
Parágrafo Único – O Servidor de que trata o inciso I, deste Artigo, será o Presidente da comissão.
Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.
Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de outubro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E47CA0AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - JOSEFA MARGARIDA VIEIRA SOUZA

Aposentadoria pelo artigo 6 da Emenda 41/2003
Ato/Portaria nº 000017/2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e BOCA DA MATA/ALAGOAS, em 04 de Maio de 2020 Tempo de Contribuição, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA MARGARIDA VIEIRA SOUZA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA - BOCA DA MATA PREV, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12, inciso I, g, da Lei Municipal nº 637/2013, de 07 de março de 2013.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) JOSEFA MARGARIDA VIEIRA SOUZA, Matrícula Funcional n.º 153, portador(a) do RG nº 263452, SESP/AL, CPF nº 122.635.244-87, Efetivo(a), no cargo Administrador Escolar, Nível I Licenciatura Plena, Classe h, jornada de trabalho 40 horas, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 61, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 637/2013, de 07 de março de 2013, conforme Processo do Boca da Mata Prev nº 000017/2020, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Diretor Presidente

De acordo:

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:D10A1CD0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - ROBERTA MARIA DA SILVA COSTA

Aposentadoria pelo artigo 6 da Emenda 41/2003
Ato/Portaria nº 000007/2020
BOCA DA MATA/ALAGOAS, em 03 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) servidor(a) ROBERTA MARIA DA SILVA COSTA .

O DIRETOR PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA - BOCA DA MATA PREV, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12, inciso I, g, da Lei Municipal nº 637/2013, de 07 de março de 2013.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) ROBERTA MARIA DA SILVA COSTA, portador(a) do RG nº 1109777, SESP/AL, CPF nº 804.357.774-91, Efetivo(a), no cargo Professor(a), Classe H, Nível II Especialização, Com Jornada de Trabalho de 25 horas, Matrícula Funcional n,.º 203, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 61, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 637/2013, de 07 de março de 2013, conforme Processo do Boca da Mata Prev nº 000007/2020, a

partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO MARX ALMEIDA LEITE
Diretor Presidente

De Acordo:

GUSTAVE DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:6B2593EC

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 02/2025

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal **n.º 14.133, AUTORIZO e HOMOLOGO O CREDENCIMENTO** das empresas especificadas.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão de Avaliação Técnica, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura, ambiental, elétrica, topografia, química e demais áreas correlatas, compreendendo elaboração, análise e consultoria de projetos, vistorias, orçamentos, acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Empresas credenciadas:

INFRAMEP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.841.776/0001-75
Representante legal: Carlos Henrique de Gusmão Menezes, Engenheiro Civil – CREA/AL nº 021893977-9.

A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 43.644.275/0001-70
Representante legal: André Belo Azevedo, Engenheiro Civil – CREA/AL nº 0215210751.
Profissional vinculado: Mylla Hortência Lima dos Santos, Engenheira Civil – CREA/AL nº 0219915652.

ELLEN DO NASCIMENTO CUNHA SANTIAGO
CNPJ: 32.533.494/0001-66
Representante legal: Ellen do Nascimento Cunha Santiago, Arquiteta e Urbanista – CPF nº 008.001.301-54.

ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 61.270.110/0001-68
Representante legal: Rossana Carla Rodrigues Fernandes, CAU A2842629 – CPF nº 886.493.505-34.
Profissional designada: Maria Auxiliadora Figueiredo Britto, RG nº 850.636-14 – CPF nº 153.158.195-15.

PRESTTO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.423.153/0001-91
Representante legal: Roberto Luis Carvalho Coutinho, Engenheiro Civil – CPF nº 038.855.084-86.
Profissionais vinculados:
Cinira Madelon Almeida do Nascimento, Arquiteta e Urbanista – CPF nº 023.950.064-40;
Felipe Gonçalves da Luz, Topógrafo – CPF nº 107.271.204-09.

TOPSIGMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 50.250.967/0001-08
Representante legal: Lucas Conceição de Castro – CPF nº 051.192.625-11. Prazo de vigência: 12 meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Boca da Mata – AL, 21 de outubro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:B7F413E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Resolução CD/FNDE nº 04/15.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.

Contratada: JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Total: R$ 39.790,80 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Celebração: 15/10/2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e José Everaldo dos Santos.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:0AA64DFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Resolução CD/FNDE nº 04/15.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.

Contratada: ARLINDO LOPES DA SILVA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Total: R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Celebração: 15/10/2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Arlindo Lopes da Silva.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5D6B47F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Resolução CD/FNDE nº 04/15.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.

Contratada: REBECA GUILHERME DA SILVA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Total: R$ 39.790,80 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Celebração: 15/10/2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Rebeca Guilherme da Silva.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:23BAA46A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2024

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.

Contratada: WL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Celebração: 15/08/2025.

Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:FE74DF60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cacimbinhas/AL através do Setor de Compras comunica que realizará licitação **registro de preços para aquisição de cestas básicas**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Cacimbinhas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, Cidade Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: Setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretoria de Compras

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:E83697AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cacimbinhas/AL através do Setor de Compras comunica que realizará licitação **registro de preços para aquisição de água mineral**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Cacimbinhas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, Cidade Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: Setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretoria de Compras

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:EF315672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a conveniência e necessidade da contratação de empresa especializada na realização de avaliação administrativa (pesquisa de opinião), conforme exigências

estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 27/10/2025 (segunda feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 22 de outubro de 2025.

RENÊ CAJU WANDERLEY
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:6E42B5DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 037.2025 - PROC Nº 0627028.2025 - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0627028/2025
EDITAL Nº 037/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS.
DATA DO PREGÃO: 06 de novembro de 2025.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 06/11/2025.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 22 de outubro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7FA78BE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01080019/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Eletrônica nº 019/2025
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Mudas e Hortaliças
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
FORNECEDORA REGISTRADA: 50.313.786 LAIS KARINE MENDONCA DOS SANTOS
CNPJ: 50.313.786/0001-75
VALOR: R$ 22.962,26 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5826D5EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA n. 20 de 22 de outubro de 2025.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 270 de 28 de março de 2023 e a Portaria n. 16/2025, lavrada pelo Exma. Prefeita Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 120252307003/2025,

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de **41(quarenta e um) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte nove) dias** a interessada **VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, matrícula n. 571, RG n. 792721-1 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n. 448.xxx.xxx-72, PIS/PASEP n. 1.700.738.xxx-x,** da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c art. 136-A incisos I a IV da Lei Municipal n. 270/2023 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, na forma do art. 19 do ADCT c/c art.136 §7º "b" da Lei Municipal n. 270/2023.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 22 de outubro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:C491D71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **fardamentos**, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapi/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/11/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema,

fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 22 de outubro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5C857410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 021/2025, de 09 de outubro de 2025.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem Nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal com o Tribunal de Justiça de Alagoas;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC) abaixo, cada uma delas detalhadamente descrita em seus respectivos anexos:
a) Anexo I - Área denominada "**Conjunto Manoel da Loja**, situado na zona urbana do município de Carneiros – AL;
b) Anexo II - Área denominada "**Conjunto Frei Damião**, situado na zona urbana do município de Carneiros – AL ":
Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Carneiros/Al, 09 de outubro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F0FCF519

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

Pregão Eletrônico 07/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresa vencedora: **BTJ LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.194/0001-33, com os lotes:
Objeto: Registro de preços para locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor Total Registrado:
LOTE 01 – **LINHA LEVE** – Valor total do lote: R$ 3.902.898,48
LOTE 02 – **ÔNIBUS** – Valor total do lote: R$ 2.794.995,36
LOTE 03 – **CAMINHÕES SEM MOTORISTA** – Valor total do lote: R$ 3.283.503,36
LOTE 04 – **CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTAS E OPERADORES** – Valor total do lote: R$ 13.994.364,00
LOTE 05 – **MOTOS** – Valor total do lote: R$ 107.898,24
Firmado em: 21 de outubro de 2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira, Stive Washington Cunha da Silva e Paulo Ananias de Barros Neto.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:8451D723

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 202510020004 - O Município de Coqueiro Seco/AL, torna público que realizará aquisição de material gráfico - adesivo em impressão digital com aplicação, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 27/10/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/licitacoes/avisosdecotacoes/
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras@coqueiroseco.al.gov.br, até a data limite.
Coqueiro Seco/AL, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:CF04602F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA DE APOSENTADORIA 013/2025 (VOLUNTÁRIA PROFESSOR)

PORTARIACRAÍBASPREV N.º013/2025

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 013/2025
Craíbas / AL, em 20de Outubrode 2025

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) Roseane Maria Felix da Silva.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]**a(o) servidor(a) **Roseane Maria Felix da Silva**, portador(a) do RG 876457, SDS/AL, CPF 894.510.744-49, Efetivo, no cargode **Professor (a),**Classe **D**, Nível **III**, referência**40 Horas**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 584**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 1.º e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021 c/c Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, § 1.º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**,conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **013/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/02/1999, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:6BC99268

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA DE APOSENTADORIA 014/2025 (VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO)

PORTARIACRAÍBASPREV N.º014/2025
Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 014/2025
Craíbas / AL, em 20de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) BELAILDE AURELIANA DE FREITAS.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]**a(o) servidor(a) **BELAILDE AURELIANA DE FREITAS**, portador(a) do RG 844405, SDS/AL, CPF 591.061.074-00, Efetivo, no cargode **SERVIÇAL,**Classe **NII**, Nível **T5**, referência **CK**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 620**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021 c/c Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, § 1.º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**,conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **014/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 04/02/1999, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Homologo

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:F1E06C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 10060005/2025;
Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Sistema de Gestão Pública – Softwares, que irão atender a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Guarda Municipal, conforme sua aplicação específica, visando atender as necessidades do Município de Craíbas-AL
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 22 de outubro de 2025.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:34D85163

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0742/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0742/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 1.459/2024, art. 1º, §10,

RESOLVE:
CONCEDER, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GIAM** referente ao **3º trimestre de 2025**, valor que deverá ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, ao Fiscal de Tributos **GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$ 5.319,07 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos), conforme consta Despacho emitido no Processo Administrativo de nº **0600.013091.2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D2EC14F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0743/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0743/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 1.459/2024, art. 1º, §10,

RESOLVE:
CONCEDER, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GIAM** referente ao **3º trimestre de 2025**, valor que deverá ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, à Fiscal de Tributos **CIRA ADRIANA FERREIRA LIMA**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais), conforme consta Despacho emitido no Processo Administrativo de nº **0600.012921.2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CB306B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0744/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0744/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER, licença médica (INSS) ao servidor **ERISVAL FAUSTINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 636.###.###-04, a partir de 16 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6AB079E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0745/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0745/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER, licença médica (INSS) ao servidor **CICERO BATISTA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 828.###.###-87, a partir de 21 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, de 22 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EF75886B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0746/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0746/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 1.427/2024,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **MAYARA FERNANDA MENDES SIQUEIRA,** matrícula nº 24308 a partir de 24 de setembro de 2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DFE98265

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 06/2025
2ª CHAMADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0800.010446.2025

OBJETO: O presente edital tem por objeto o chamamento público para credenciamento de Entidades Filantrópicas, legalmente constituídas, para a execução de serviços ambulatoriais especializados compatíveis com o SUS voltados à reabilitação física, psicossocial e auditiva de pessoas com deficiência ou em processo de reabilitação funcional. A iniciativa contempla a oferta estruturada de atendimentos nas seguintes áreas terapêuticas: fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e avaliação auditiva, em consonância com protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Credenciamento de entidades para prestação

complementar de serviços de saúde ambulatorial, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, no que couber. O Edital e seus anexos deverá ser solicitado no E-mail: cpl@delmirogouveia.al.gov.br.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

• À partir do dia da sua publicação até **04 de novembro de 2025,** os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, na Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, nº 08, Centro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, à partir da publicação.**

• **ABERTURA dos ENVELOPES: 04 de novembro de 2025 data final de recebimento dos envelopes,** na Sala de Licitações às 09:00 hs, e será realizada análise da documentação através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 0241/2024 e Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:B4A1C542

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1008006/2025. Objeto: Contratação direta de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, para a recuperação de créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde devidos ao Município, incluindo a análise jurídica, adoção de medidas administrativas e judiciais, e acompanhamento das ações até a efetiva restituição dos valores. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: BULHOES & BULHOES ADVOCACIA S.S (CNPJ/MF 00.373.383/0001-43). O valor do presente contrato é de 20% (vinte por cento) sobre o incremento estimado e recuperado ao erário deste município.

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00051/2025-SDC. Processo Administrativo nº 1008006/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação direta de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, para a recuperação de créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde devidos ao Município, incluindo a análise jurídica, adoção de medidas administrativas e judiciais, e acompanhamento das ações até a efetiva restituição dos valores. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: BULHOES & BULHOES ADVOCACIA S.S (CNPJ/MF 00.373.383/0001-43). O valor do presente contrato é de 20% (vinte por cento) sobre o incremento estimado e recuperado ao erário deste município.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:EF9B7DDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Estrela de Alagoas/AL através da Comissão de Contratação comunica que realizará licitação **registro de preços para a Aquisição de frutas e verduras, itens remanescentes, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Estrela de Alagoas/AL**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão de Contratação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Estrela de Alagoas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: comprasestreladealagoas@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C852B070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025-SRP
EDITAL RETIFICADO
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 28/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de serviço continuado de locação de estruturas, equipamentos e diversos para eventos – Data/Horário: 10 de NOVEMBRO de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0103858E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CANCELAMENTO

EXTRATO DO CANCELAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2025

Pregão Eletrônico 04/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **AL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 53.634.346/0001-08

OBJETO: Cancelamento do Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

FIRMADO EM: 22/10/2025

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:96811A29

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/2023

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL

Contratada: D & J EMPREENDIMENTOS COMERCIAS LTDA - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de vigência do contrato 32/2023, que tem por objeto a aquisição de combustíveis, com fundamento no Art. 57, I, da Lei 8.666/93.
Vigência: 08 (oito) meses;

Celebração: 27/05/2024;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Dalmo Moreira Santana Junior.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:27939D02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033-2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0903.0010.018/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 75.386,10 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2025 – PE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01.
OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 3.975,92 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
FLEXEIRAS, 21 de outubro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2025 – PE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.016.072/0001-15.
OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 30.871,00 (trinta mil oitocentos e setenta e um reais).
FLEXEIRAS, 21 de outubro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2025 – PE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: REVOLUTION CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.252.780/0001-00.
OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 5.551,48 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).
FLEXEIRAS, 21 de outubro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2025 – PE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO- EPP, inscrita no CNPJ nº 357.852.76/0001-07.
OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
FLEXEIRAS, 21 de outubro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2025 – PE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 094.425.24/0001-07.
OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 32.187,70 (trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos).
FLEXEIRAS, 21 de outubro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:F726FD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
PROCESSO:0326.0005.171.2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:D92C71CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, integração, manutenção e suporte de um Aplicativo Integrado de Gestão Pública.
PROCESSO:1009.0003.015/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:3A1AAC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de um Sistema de Controle de Iluminação Pública.
PROCESSO:1009.0010.015/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:8F6974AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL informa a instauração dos processos licitatórios conforme a seguir:
Pregão Eletrônico n° 90040/2025. Objeto: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis (itens remanescentes).
Data: 05/11/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Pregão Eletrônico n° 90041/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de salgados, doces e refeições.
Data: 05/11/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:88D6974B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADO: JOSÉ QUITÉRIO DOS SANTOS, CPF: xxx.739.834-xx.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E EQUIPE DE APOIO, NAS DIVERSAS MODALIDADES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
Flexeiras, 01 de outubro de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DE2B65AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: LUAN LUIZ DA SILVA, CPF: xxx.093.884-xx.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E EQUIPE DE APOIO, NAS DIVERSAS MODALIDADES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
Flexeiras, 01 de outubro de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:C336EB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO N° 115/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 115/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: ALEXSANDRO MELQUIADES DE LIMA, CPF: xxx.343.304-xx.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E EQUIPE DE APOIO, NAS DIVERSAS MODALIDADES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
Flexeiras, 01 de outubro de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:CF7D78E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADO: WALBERT COSTA SANTOS DA SILVA, CPF: xxx.586.514-xx.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E EQUIPE DE APOIO, NAS DIVERSAS MODALIDADES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
Flexeiras, 01 de outubro de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:0250CB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - COMPRA DIRETA Nº029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0818.0001.053/2025
OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras de plástico
ITENS HOMOLOGADOS: 2
VALOR TOTAL: R$ 4.816,70 (Quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos).
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa direta acima, informando, ainda, que, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2025, todos os atos relativos à contratação direta devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada justificativa da necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:AB0A0181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 - FNDE

PROCESSO Nº 08110004/2025

A Secretaria Municipal da Educação - SME, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 86, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Adesão a Ata de Registro de Preços), vem através do presente termo**, DECLARAR** a **HOMOLOGAÇÃO** da Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023**, referente **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE**), cujo objeto é o "Registro de preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 0, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola", com o intuito de adquirirmos, nos termos, condições e especificações contidas na aludida Ata, tendo em vista atenderem às necessidades desta Secretaria, a saber:

EMPRESA: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15
VALOR TOTAL: R$ 843.943,30 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ADESÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
40	Ônibus Rural Tipo ORE 2 Escolar – Motor diesel, capacidade mínima para 44 estudantes sentados + 1 motorista, tração 4x4, câmbio mecânico, zero quilômetro, pintura e identificação conforme padrão FNDE.	Und	02	421.971,65	843.943,30

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0881.12.365.0002.2026 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré – Escola – 30%.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0881.12.365.0002.2035 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Creche – 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.94.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Considerando o amparo legal dos fatos alegados efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Ibateguara/AL, 22 de outubro de 2025.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:E67A9A00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI – AL
AVISO DE LEILÃO

Torna público que realizará o leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município de forma Presencial no pátio da Garagem da Prefeitura e on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br **no dia 14 de novembro de 2025 às 10:00horas. DOS BENS: VEÍCULOS, ÔNIBUS E MATERIAIS SUCATEADOS**. **Conforme Edital de leilão 001/2025**. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, **OSMAN SOBRAL E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 006**. **DAS CONDIÇÕES,** o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:9DED5A80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Vacância ao Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando, art. 29, VIII da Lei Municipal de N° 04/2013;
Considerando, o processo administrativo de N° 20250725.011.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o(a) Servidor(a) **JOSIMAR DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO JUNIOR** portador (a) do **RG 1258073331 SSP/BA** e **CPF 058.081.325-84 MATRICULA 3033-1, VACÂNCIA** com efeito retroativo a partir da data de **25 de julho de 2025, Processo Administrativo 20250725.011,** do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de **25 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 22 de outubro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:716A881F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 099/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 1364551-SSP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social, para acompanhamento de retorno para a área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, no dia 22 de outubro de 2025. / **VALOR**: 125,00 (cento e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 22/10/2025 / **DATA FINAL**:22/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:6D9647E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 100/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Jussara Regina G. Terto, R.G.: 3391011-1 SEDS-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para acompanhamento de retorno para a área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, no dia 22 de outubro de 2025. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 22/10/2025 / **DATA FINAL**: 22/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F1FCC462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 101/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Joseane de Melo Souza Vieira, R.G.: 1262275, Conselheiro(a) Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para acompanhamento de retorno para a área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, no dia 22 de outubro de 2025. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 22/10/2025 / **DATA FINAL**: 22/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:32C17FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 102/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 1364551-SSP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social, para viagem à área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, que aconteceu no dia 16 de outubro de 2025. / **VALOR**: 125,00 (cento e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 16/10/2025 / **DATA FINAL**: 16/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:9D11450F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 013/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Maria Gracielia Queiroz Gama, R.G.: 43559417 SSP-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para viagem à área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, que aconteceu no dia 16 de outubro de 2025. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**:16/10/2025 / **DATA FINAL**: 16/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:EC8CEF8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 104/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Jeane Lima da Silva, R.G.: 3334970-3, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para viagem à área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, que aconteceu no dia 16 de outubro de 2025. / **VALOR**: 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL**: 16/10/2025 / **DATA FINAL**:16/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:A01F97AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 105/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/10/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Jussara Regina G. Terto, R.G.: 3391011-1 SEDS-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para viagem à área lilás, localizada no HE – Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca – AL, que aconteceu no dia 16 de outubro de 2025. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**:16/10/2025 / **DATA FINAL**: 16/10/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D86D672C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O município de Jacaré dos Homens/AL, convoca as empresas interessadas a apresentarem proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação, para participarem da dispensa de licitação, conforme processo administrativo n° 09190017/2025, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de compressor odontológico, destinado a secretaria municipal de saúde, na forma do Art. 75, Inciso XVI, § 3º da Lei 14.133/2021, A solicitação do termo de referência deverá ser realizada através do email: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento das propostas será até 27 de outubro de 2025, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de outubro de 2025.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:5ABFA597

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1007015 – Credenciamento 01/2024 – Processo nº 1007015/2025 - Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21- Contratado: ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUZA E SILVA, inscrito na JUCEAL sob o nº 2057 – Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial, para a realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do Leilão, a realização do Leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo.
Valor global: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do Município, a título de Comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, além de percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F76B51F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato DISP- nº 0527029/2025 – Processo nº 0527029/2025 Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação, Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021- CONTRATADA: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (*FUTURA TECNOLOGIA*), inscrita no CNPJ sob nº 12.658.085/0001-89 – Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Cessão de Direito de Uso de Software ERP, Especifico para Gestão Previdenciária Social - RPP, no valor global de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) – Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:728AF037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA

O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 024/2025, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de FARDAMENTOS DE SERVIDORES DA LIMPEZA PÚBLICA para atender as necessidades do Município de Joaquim Gomes/AL, a dispensa ocorrerá **no DIA 29*/10/2025*, ÀS 09:00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 22 de Outubro de 2025.

ANDERSON NATALICIO DA SILVA
Agente de Contratação
2025

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:D8957E02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 12 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal:
DECRETA
Art. 1º Torna ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Os serviços considerados essenciais, de urgência e utilidade pública que não podem sofrer descontinuidade, notadamente das áreas de saúde e segurança pública, que permenecerão com seu funcionamento normal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, em 22 de outubro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 22 de Outubro de 2025.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:E84BF1FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04080011/2021 E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

CONSIDERANDO o art. 147, inciso XII, da Lei Municipal 359/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro;
CONSIDERANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de averiguar os atos de irregularidades

cometidos por servidor público municipal no desempenho de sua função;
CONSIDERANDO as conclusões contidas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 04080011/2021, pelo qual recomenda a demissão do servidor nos termos do art. o art. 147, inciso XII, da Lei Municipal 359/1997;
CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR o servidor, Sr. **CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, de seu cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, portador do RG n° 2103323 SSP/AL e CPF nº 014.345.754-38, inscrito sob a matrícula nº 461, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, nos termos do art. 133, da Lei Municipal 359/1997, por concluir pela responsabilidade do servidor acima mencionado, por acumulação ilegal de funções públicas, com fulcro no art. 147, inciso XII, da Lei Municipal 359/1997.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 13 de abril de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:C2003C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2025

PORTARIA Nº 222/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** Licença-Prêmio por Assiduidade, no período aquisitivo de **01 (UM) ANO** podendo ser fracionado até em 03 parcelas, conforme art. 102, parágrafo único ,da Lei nº 359/1997.

NOME DO SERVIDOR	CLÓVIA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
CPF	384.798.004-10
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA	00376

Art. 2º – O gozo da Licença-Prêmio ora concedida será pelo o período de **19 de maio de 2025** a **19 de maio de 2026**, podendo ser **,**conforme regime jurídico municipal.

Art. 3º - A concessão está prevista no Art. 102 da lei municipal nº359/1997.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor , **com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025,** obedecendo as comunicações internas da Secretaria de origem**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 22 de outubro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:2FF02442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2025

PORTARIA Nº 224/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** Licença-Prêmio por Assiduidade, no período aquisitivo de **09 (NOVE) meses** podendo ser fracionado até em 03 parcelas ,conforme art. 102, parágrafo único ,da Lei nº 359/1997.

NOME DO SERVIDOR	MARIA TÂNIA DA CONCEIÇÃO
CPF	678.727.194-87
MATRÍCULA	00658
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º – O gozo da Licença-Prêmio ora concedida será pelo período de **17 de outubro de 2025** a **17 julho de 2026**, podendo ser **,**conforme regime jurídico municipal.

Art. 3º - A concessão está prevista no Art. 102 da lei municipal nº359/1997.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor , **com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2025,** obedecendo as comunicações internas da Secretaria de origem**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 22 de outubro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:63240A29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 20250811.017/2025
Modalidade: Concorrência nº. 01/2025
Tipo: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Unitário.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Obras de cobertura e recuperação da quadra do Povoado Pau D'Arco, no Município de Lagoa da Canoa/AL.
Data da realização: 11 de novembro de 2025 às 10:30 h.
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://lagoadacanoa.al.gov.br/ e na sede da CPL, localizada na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, s/n, centro, CEP: 57.330-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail Cpl.canoa@gmail.com.Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Lagoa da Canoa/AL, 22 de outubro de 2025.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR
Comissão de Contratação

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:9762B65D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 134/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Processo administrativo nº 20250522.004/2025. Fund. Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **VERTICAL TENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.677.483/0001-22. Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Objeto "TENDA PIRÂMIDAL" para Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa/AL. **Data de assinatura:** 22/10/2025. **Vigência:** 06 (seis) meses, contados da data da assinatura.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Marcelo Gonçalves Pereira pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:1F36A427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2025

Processo administrativo nº 20250919.004/2025
Fund. Legal: Arts: 131 e 149 da Lei nº 14.133/2021, assim como nos Arts: 58 a 65, da Lei n° 4.320/1964 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.333.151/0001-90. Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Lagoa da Canoa/AL, relativos à prestação de serviços funerários em caráter excepcional, realizados no mês de setembro do corrente ano, no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). **Data de assinatura:** 21/10/2025. **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Francisco Carlos da Silva pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:4E3E18B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 135/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 135/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Processo administrativo nº 20250728.005/2025. Fund. Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **M O OPORTUNIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.322.418/0001-34. Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Toalhas de Banho e Lençóis de Berço, destinados a atender a Secretaria de Educação do Município de Lagoa da Canoa/AL. **Data de assinatura:** 21/10/2025. **Vigência:** até o dia 21/04/2026, contados da data da assinatura.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Moises Oliveira Silva pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:55307516

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa/AL, atravez de sua Secretária, Srª MARIA NÚBIA VEIGA DE MORAIS CORREIA DE SA, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 346 de 02 de julho de 2025, e com fundamento nos artigos 30 e 32 da Lei nº 13.019/2014, assim como nos termos do Decreto Municipal nº 3873, de 04 de julho de 2025, declara a aquiescência à indicação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA-IBSP, inscrito no CNPJ n° 48.976.924/0001-54**, para fins de celebração de **Termo de Colaboração** com esta Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lagoa da Canoa, destinado a formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários consistentes em cirurgias gerais e consultas especializadas, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa da Canoa, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo.
Considerando que os serviços objeto deste Termo de Colaboração constituem-se como de utilidade pública e devem ser contínuos, de modo a garantir a proteção à vida e à integridade física da população deste Município;
Considerando que, desde o encerramento do convênio anteriormente firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA-IBSP** vem executando, de forma ininterrupta, ações de saúde, promovendo resolutividade assistencial e contribuindo para a redução de mortalidade e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde de diversos Municípios;
Considerando que a instituição possui histórico de articulação com redes locais, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, o que potencializa a efetividade das medidas protetivas e garante maior capilaridade e agilidade na resposta a situações emergenciais;
Considerando que o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA-IBSP é reconhecido regionalmente e nacionalmente como entidade de referência na intervenção, promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, buscando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades regionalizadas do SUS/AL.
Declaro, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que a celebração do presente

Termo de Colaboração dispensa a realização de chamamento público, em razão de se tratar da execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, bem como a proponente organização da sociedade civil já encontrar-se previamente credenciadas por esta secretaria.

Publique-se para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de outubro de 2025

MARIA NÚBIA VEIGA DE MORAIS CORREIA DE SA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Samila Rafaela Silva Cavalvante
Código Identificador:E6F405CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS
AVISO DE ABERTURA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.320
ID do Processo: 431922
A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do Departamento Especial de Licitações e Contratos, torna público que realizará procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, por postos de trabalho, conforme a necessidade das Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Maragogi/AL. O procedimento será realizado na forma Subjetiva Parcial, com análise de experiência profissional, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal. Data de início da pré-qualificação: 22/10/2025 Prazo para impugnações e esclarecimentos: até 30/10/2025 às 11h00 Data final da pré-qualificação: 30/10/2025 às 11h00. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais/12248522000196/2025/92 .
Maragogi/AL, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:8AF7C99D

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CREDENCIAMENTO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.377/2025
ID DO PROCESSO: 432037
O Município de Maragogi/AL, por meio da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e demais departamentos que compõem a administração pública municipal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento nº 016/2025, visando à aquisição eventual e parcelada de combustíveis, destinados a atender as necessidades do transporte escolar, transporte de pacientes para hospitais dentro e fora do município, rotas diversas e demais demandas administrativas. O credenciamento será realizado na forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso III, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 830/2024, e Decreto Municipal nº 001/2025, além das demais legislações aplicáveis. O valor estimado do certame é de R$ 8.947.165,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais). O prazo de vigência do edital será de 23 de outubro de 2025 a 23 de outubro de 2026, podendo o credenciamento ser permanente durante o período. O edital completo e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maragogi – AL, 23 de outubro de 2025.

FRANKLIN S. TENÓRIO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Maragogi – AL

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:2311F1F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº.10090022/2025.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº:16/2021.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 18.899.026/0001-89.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº.16/2021, referente a contratação de empresa especializada em eventos, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência é de 12(meses) ou até um novo procedimento licitatório.
Data da Assinatura: 22 de outubro de 2025.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e o Jackson Henrique Burgos Gomes pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C8EC5B0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.658, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de MARECHAL DEODORO/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O **Prefeito Municipal de MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de MARECHAL DEODORO/AL, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º. As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações

pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º . As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º . O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º. O FAPEN deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de Outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:50EE94B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.659, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1121/2014, de 26 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 1121/2014, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"***Art. 1º.*** *Fica modificada no Município de Marechal Deodoro a forma de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, WI-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – COSIP/VIL, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 793/2002 de 30 de dezembro de 2002.*
Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços, além dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos."

"Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP/VIL e que deverá custear os serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos, previstos no parágrafo único do Art. 1º.
Parágrafo Único. São serviços que podem ser custeados pelo FUMIP:
I – Consultorias;
II – Aluguéis de veículos;
III – Alimentação;
IV – Folha de pagamento efetivos/comissionados/contratados;
V – Aluguéis de equipamentos;
VI – Locação de imóvel;
VII – Material de consumo;
VIII – Quaisquer investimentos em ativos;
IX – Outras despesas e investimentos necessários à consecução dos serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos municipais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.655, de 15 de outubro de 2025.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:18B97F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, lI e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,
AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09100066/2025, nos termos descritos abaixo:
CONTRATADO: CJ&M SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 15.260,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS E CARTÕES PVC.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A89BE355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

NOVA CHAMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo caminhonete 4x4 adaptada com equipamento e cesto aéreo para iluminação. Tipo: Menor preço. Data da realização: 05 de novembro de 2025, às 10h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de trituradores industriais para a iluminação. Tipo: Menor preço. Data da realização: 05 de novembro de 2025, às 10h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 05 de novembro de 2025, às 11h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*
Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D467DE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0810.001/2024

O Departamento de Contratos e Convênios, vem por meio deste corrigir erro material referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0810.001/2024,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, com a empresa **LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.616/0001-80.
Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame, tão pouco altera as condições de contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação ao 1º Termo Aditivo, o qual foi realizado ao dia 12 de fevereiro de 2025 e publicado ao dia 25 de fevereiro de 2025, sob o processo de nº 02060066/2025.

RESOLVE

Onde consta:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0107.001/2024. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI. PROC. 02060066/2025.

Passa a constar:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0810.001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0810.001/2024. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI. PROC. 02060066/2025.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:72DC76D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0810.001/2024

O Departamento de Contratos e Convênios, vem por meio deste corrigir erro material referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0810.001/2024,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, com a empresa **LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.616/0001-80.
Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame, tão pouco altera as condições de contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação ao 2º Termo Aditivo, o qual foi realizado ao dia 27 de junho de 2025 e publicado ao dia 01 de agosto de 2025, sob o processo de nº 06160046/2025.

RESOLVE

Onde consta:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.001/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0107.001/2024. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

DE ESTRUTURAS PARA EVENTO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI. PROC. 06160046/2025.

Passa a constar:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0810.001/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0810.001/2024. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI. PROC. 06160046/2025.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:58B236D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
OFÍCIO N.º 1206/2025 - SEMINFRA

Ofício n.º 1206/2025 - SEMINFRA
Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2025.
À empresa
SVC construções LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.543.722/0001-55
Aos cuidados dos representantes legais, Sr. João Carlos Hohlenwerguer e José João da Rocha Lopes
ASSUNTO: Rescisão do contrato n.º 0407.001/2024

Prezados,

O Município de Marechal Deodoro/AL, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem COMUNICAR a empresa SVC construções LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.543.722/0001-55, acerca da rescisão do contrato n.º 0407.001/2024, oriundo da concorrência eletrônica n.º 06/2024, cujo objeto é a execução de obras e serviços de Travessia na AL 215 - Bueiros (galeria celular), necessários ao escoamento das águas pluviais acumuladas na bacia do entorno da região do Trevo do Francês.
Ocorre que, segundo informações da autoridade competente (constante dos autos do processo administrativo n.º 09240009/2025) a manutenção do referido contrato tornou-se expressivamente onerosa para o município, pois em decorrência de contundente redução de receita o município de Marechal Deodoro precisou traçar ações de contingência de gastos, a fim de manter e preservar o interesse público tutelado, priorizando as despesas necessárias, urgentes e de riscos iminentes.
Diante disso, comunicamos a empresa acerca do interesse da Administração Pública em rescindir o referido contrato, ao tempo que propomos que a rescisão aconteça pela via consensual/amigável, todavia, havendo recusa, o feito será conduzido com obediência aos trâmites necessários a rescisão unilateral.
Ainda, em consonância ao que reza a lei n.º 14.133/2021, mormente o art. 138, §2º, II, os pagamentos devidos a época da prestação dos serviços deverão ser efetuados, salvo eventuais restrições.
Desta feita, informo que os autos do Processo Administrativo n.º 09240009/2025, encontram-se à disposição para vista dos interessados, no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Dado o exposto, solicito posicionamento da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Setor de Licitações e Contratos/SEMINFRA

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0B0600CA

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que estárecebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 10220004/2025 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação:
Objeto: Aquisição de Placas de Silnalização..
Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 991786272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:A3F310ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 281 de 22 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 840/2021;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, auxílio doença a servidora **CLENILZA COSTA FERREIRA**, matrícula 2393, portadora do CPF: 037.182.524-57, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacional, por um período de 90 (noventa) dias a contar de 27 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 22 de outubro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:A1EE5731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 282 de 22 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 840/2021;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, auxílio doença ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula 954, portador do CPF: 273.387.034-34, ocupante do cargo de Técnico em Administração, no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 22 de outubro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:6C9A5702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 283 de 22 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 840/2021;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, auxílio doença a servidora **MARIA CLARICE BARBOSA COSTA**, matrícula 2458, portadora do CPF: 073.879.344-28, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 22 de outubro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:C46C25D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 284 de 22 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **MARIA CÍCERA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF: 870.971.254-20 e matrícula 988, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:7D532DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 285 de 22 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **VANIZETE NUNES CORREIA DE LIMA**, portadora do CPF: 786.189.674-91 e matrícula 946, ocupante do cargo de Professor A, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:A1B45059

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0052025-SRP.
A Prefeitura de Mar Vermelho, estará realizando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP - Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Data/Horário: 05 de novembro de 2025, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 14:00hs dessa publicação e no portal do município, através do site www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Mar Vermelho/AL, 22 de outubro de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9F86F437

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA IMPREV No 10/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 005/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 14879/2021.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de Pensão por Morte, na forma do Art. 40, §7º, da Constituição Federal (anterior a Emenda Constitucional 103/2029) c/c, artigo 47 e ss. da Lei Municipal nº 490/2013, a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 076.270.514-01, em razão do falecimento de seu companheiro e segurado aposentado do IMPREV, o Sr. **FRANCISCO ZEFERINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob no 554.777.634-34.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado falecido.
.
Art. 3º - Ficam revogadas as portarias nº 0064/2017 e 165/2021

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2017, data do óbito.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 21 de outubro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:98FB76AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Processo Adm: Nº 05140024/2025

Objeto: Aquisição de farmácia básica, correlatos e materiais hospitalares, destinados às necessidades da CAF, Unidades Básicas de Saúde deste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Empresas vencedoras valor total: R$ 5.040.873,80(cinco milhões e quarenta mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos):CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(46073134000133) com os lotes: 322, 323 no valor total de R$ 10.224,00 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais).KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(51685649000124) com os lotes: 77 no valor total de R$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais).M TESTA ATACADO LTDA(43044418000103) com os lotes: 355 no valor total de R$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais).AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA(04767168000188) com os lotes: 11, 47, 182 no valor total de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(14595725000184) com os lotes: 62 no valor total de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI(04162170000123) com os lotes: 93, 94, 170, 171, 172, 180 no valor total de R$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA(39339941000190) com os lotes: 8, 10, 64, 66, 100, 103, 108, 116, 146, 150 no valor total de R$ 92.447,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA(51764149000188) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382,

383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 no valor total de R$ 4.823.987,80 (quatro milhões e oitocentos e vinte e três mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), quarta-feira, 22 de outubro de 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:7FBC9878

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. DATA, HORA E LOCAL: 11 de novembro de 2025 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:7FA1600C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 12/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PREVISTO NO ART. 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 375/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 175 da Lei Municipal nº 375, de 20 de dezembro de 2010, que estabelece que "O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro"
CONSIDERANDO a relevância da data comemorativa e o reconhecimento aos servidores públicos municipais pelo trabalho desempenhado em prol da coletividade;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização das rotinas internas do Poder Executivo.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, conforme o art. 175 da Lei Municipal nº 375/2010.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços e atividades consideradas essenciais ou que, por sua natureza ou interesse público, não possam sofrer interrupção, a exemplo da Casa Maternal Leonor Paes Ferro e do serviço de Limpeza Pública, que deverão funcionar normalmente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 22 de Outubro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:8C3B26A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL-PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e os PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.
Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:
– ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;
– ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS;
– ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;
– ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;
- ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;
– ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
– ANEXO – FONTES DE RECURSOS;

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - As ações contidas nos PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 8º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:9D2AE1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE SUSPENSÃO PE. 15/2025

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados a atender às necessidades do Município de Novo Lino/AL.
A suspensão ocorre em razão da necessidade de republicação do Edital, tendo em vista a inconsistência verificada no envio da matéria ao PNCP.
Nova data para realização do certame será oportunamente definida e publicada nos moldes da legislação vigente.
Novo Lino/AL, 22 de outubro de 2025.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:F3E7B925

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO

AVISOS/EDITAIS
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0811001/2025
(Processo Administrativo nº 0811001/2025)

A Câmara Municipal de Olho d´água das Flores, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares e acessórios, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 27/10/2025 (Segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: cmodflores@gmail.com, no site do município: site da Câmara (https://www.olhodaguadasflores.al.leg.br/). A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: cmodflores@gmail.com, até a data limite.

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:747ECA83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processos de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025 0625022 AVFG e 2025 0922018 AVFG.
A Administração Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o teor dos documentos integrantes dos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 2025 0922018 AVFG e 2025 0625022 AVFG, que tem por objeto as contratações de apresentações artísticas musicais em comemoração as festividades alusivas aos 73 anos de Emancipação Política de Olho d´Água das Flores-AL.
Onde se lê:
"... apresentações artísticas musicais em comemoração às festividades alusivas aos 73 anos de Emancipação Política do Município de Olho d'Água das Flores/AL..."
Leia-se:
"... apresentações artísticas musicais em comemoração às festividades alusivas aos 72 anos de Emancipação Política do Município de Olho d'Água das Flores/AL..."
As demais informações e condições constantes dos autos permanecem inalteradas, mantendo-se o teor e os efeitos jurídicos dos processos em todos os seus demais aspectos.
E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Retificação, que passa a integrar os referidos processos, com data e assinatura da autoridade competente.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E9CE367E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR - BUSCAE OURO BRANCO PARA O COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E OS PROCEDIMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 206 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente em seu inciso VI, do art. 24, que estabelece o percentual mínimo de frequência para aprovação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que em seus arts. 54, 55 e 56 determina a quem compete a responsabilidade pela matrícula e controle de frequência escolar, bem como as ações no caso de infrequência;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece em sua meta 2, a universalização do ensino fundamental e a garantia da conclusão desta etapa na idade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 para garantir a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar, quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 469, de 29 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar - BUSCAE OURO BRANCO para o combate ao abandono e a evasão escolar e os procedimentos para o acompanhamento da frequência escolar da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

§ 1º Considera-se que a participação e efetivação do BUSCAE OURO BRANCO compreende todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, em suas etapas e modalidades.

§ 2º Este Decreto disciplina o acompanhamento da frequência e a busca ativa escolar para o combate ao abandono e a evasão escolar.

§ 3º As orientações do trabalho pedagógico e administrativo das Unidades de Ensino - UEs, para efetivação das estratégias e acompanhamento da frequência e busca ativa serão apresentadas no Documento Orientador do Programa.

Art. 2º O Programa BUSCAE OURO BRANCO tem como objetivo promover o combate ao abandono e a evasão escolar, aumento das taxas de rendimento, de forma a garantir a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Promover estratégias interinstitucionais pactuadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas e com os Conselhos Tutelares de acompanhamento da frequência escolar garantindo a permanência dos estudantes na escola a fim de evitar o abandono e a evasão escolar, a saber:

I - acompanhar a frequência escolar, de forma a:

a) identificar estudantes infrequentes;

b) identificar/mapear as causas da infrequência, evasão e abandono;

c) orientar a elaboração de Plano de Ação de incentivo à frequência e prevenção ao abandono em cada Unidade de Ensino;

d) realizar a consolidação dos dados da Busca Ativa, de forma a mensurar seus resultados; e

e) monitorar os encaminhamentos realizados pelas Unidades de Ensino – Ues;

II - realizar projetos multidisciplinares para a Busca Ativa Escolar em parceria com a Comunidade Escolar e outras instituições;

III - implementar o plano de ação do BUSCAE OURO BRANCO, visando:

a) dar encaminhamento aos casos de infrequência por meio de contatos com os pais, Conselho Tutelar e Ministério Público (Vara da Infância) e posteriormente caso necessário contatar com a Rede de Proteção do Estado;

b) garantir a permanência do estudante após o retorno por meio do BUSCAE OURO BRANCO;

c) acompanhar pedagogicamente o avanço do estudante com risco de abandono; e

d) reduzir as taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

IV - estreitar a relação com a comunidade escolar a fim de fortalecer o compromisso da Unidade de Ensino com as famílias dos alunos:

a) realizar momentos com a família para a socialização do desempenho e frequência escolar do aluno;

b) manter um canal de comunicação com os responsáveis do aluno quando ocorrer a ausência do mesmo no registro de aula; e

b) fomentar a inclusão dos pais na rotina da Escola.

V - promover formações para as equipes de Busca Ativa Escolar.

§ 1º A comunicação interna, entre professores regentes, coordenação pedagógica, articuladores de ensino e equipe gestora das UEs, sobre os estudantes infrequentes deve ser semanal, conforme as ocorrências identificadas.

§ 2º A periodicidade para a comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sobre os estudantes infrequentes, deve ser mensal, conforme o caso apresentado, atentando-se a Lei Federal nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019 que obriga informação ao Conselho Tutelar em 15 (quinze) faltas.

§ 3º Nas UEs do campo que construíram o calendário escolar alicerçado na Pedagogia da Alternância, a infrequência do estudante no espaço físico da escola pode não significar, necessariamente, ausência da prática pedagógico escolar, devendo então, serem observadas as singularidades dos cotidianos familiares, dos sujeitos do campo e de suas específicas temporalidades e espacialidades em articulação com a escola em seu Projeto Político Pedagógico - PPP, seu Histórico Cultural e Ambiental.

§ 4º A infrequência de estudantes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas (Semiliberdade, Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade) deve ser informada, mensalmente, Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da área técnica responsável.

Art. 4º Para fins deste Decreto, entende-se por abandono e evasão escolar:

I - abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo; e

II - evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não tem a matrícula ou rematrícula efetivada no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado.

Art. 5º É responsabilidade do professor regente realizar e registrar a chamada diariamente e encaminhar ao Secretário Escolar e ao Coordenador Pedagógico ou Gestor Escolar, ou a outro servidor designado pela Equipe Gestora como ponto focal Busca Ativa Permanência, imediatamente posterior ao fato.

§ 1º Em se evidenciando duas faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas deve-se iniciar o processo de busca ativa.

§ 2º O professor regente deverá também disponibilizar ao estudante infrequente o conteúdo das aulas não frequentadas para fins de estudos de recomposição da aprendizagem.

Art. 6º São responsabilidades da Equipe Gestora:

I - identificar os estudante infrequentes ou que abandonaram e as causas desencadeadoras dessas situações;

II - garantir por meio do plano de ação e estratégias do BUSCAE acesso, permanência e sucesso do estudante na Unidade de Ensino, visando a qualidade social da educação, de acordo com as normas estabelecidas pela SEMED;

III - apresentar, sempre que for solicitado à SEMED e a Comunidade Escolar o cumprimento das metas do plano de ação do BUSCAE e evidenciar as ações realizadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento do estudante infrequente ou em situação de abandono, bem como sua rotina escolar, observando seus avanços e necessidades específicas de aprendizagem e, ainda, prevenir efetivamente, ao longo do ano letivo, a reincidência de faltas sem justificativas;

V - convocar por meio registrado os responsáveis pelo estudante infrequente para reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre a unidade escolar e os responsáveis pelo estudante;

VI - elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica, docente e comunidade escolar o Plano de Ação de incentivo à frequência e prevenção ao abandono; e

VII - mapear, ao final do ano letivo, as situações de infrequência e abandono para que sejam objeto de ações a serem previstas no Projeto Pedagógico da escola.

§ 1º No caso de estudante maior de idade e matriculado na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Gestora deve convocá-lo para uma reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, com o cumprimento da carga horária, por componente curricular, conforme Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, entre ele e a Unidade de Ensino.
§ 2º Após procedimentos de diagnóstico, encaminhar os registros de infrequência para a Equipe Pedagógica Escolar (Coordenadores, Articuladores e Professores), com vistas a providências pedagógicas e possíveis articulações em rede.
§ 3º Se as infrequências se repetirem após assinatura de Termo de Compromisso, a Equipe Gestora deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar e à SEMED, anexando os registros anteriores e acompanhando as ações subsequentes.
§ 4º Os estudantes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas, Semiliberdade, Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade, a Equipe Gestora deve encaminhar a situação, também, à SEMED.
§ 5º Em se tratando de configuração do possível abandono escolar, mesmo após encaminhamento ao Conselho Tutelar, a Equipe Gestora deve encaminhar as informações à SEMED à comunicação ao Ministério Público, anexando todos os registros anteriores.
§ 6º No que diz respeito a EJA, ao configurar-se possível abandono escolar, o responsável ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos, deve ser convocado pela Equipe Gestora para tomar ciência da Ausência Justificada com Critérios - AJUS.
Art. 7º São responsabilidades do Coordenador Pedagógico e Articulador de Ensino, orientar o estudante infrequente sobre a recomposição do conteúdo das aulas perdidas, inserir compensação de ausências, bem como auxiliar na estruturação de rotina e desenvolvimento de estratégias de hábito de estudos.
§ 1º Coletar os dados dos infrequentes e realizar o contato com a família ou estudante (se maior) na ocorrência de 2 (duas) faltas na semana.
§ 2º Quando o estudante for menor de idade, as mesmas orientações devem ser realizadas com a família, e as informações sobre aspectos legais do direito da criança e do adolescente de acesso à educação devem ser recordadas.
§ 3º Quando a matrícula do estudante for efetuada pelo responsável, deverá ser feito contato com o responsável para apontar a infrequência e os encaminhamentos internos da unidade escolar, independentemente da idade.
§ 4º Nos casos de infrequência recorrentes, após o contato com o responsável do estudante, o Coordenador Pedagógico deve encaminhar o caso à Equipe Gestora para encaminhamentos externos junto à rede de proteção do direito da criança e do adolescente.
Art. 8º É responsabilidade da SEMED acompanhar as ações e encaminhamentos dos casos de infrequência escolar das UEs, monitorar todos os planos do BUSCAE e realizar a formação com a Equipe Gestora.
Art. 9º À SEMED cabe mapear as UEs com as mais altas taxas de infrequência (acima de 25%), de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, abandono e evasão escolar para subsidiar a atuação das UEs.
Art. 10 É responsabilidade da SEMED orientar as UEs sobre a execução do acompanhamento da frequência escolar, assim como acompanhar as UEs e os programas por elas executados.
Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) instituirá a Gerência de Busca Ativa e Enfrentamento à Violência, que deverá ser composta pelos seguintes integrantes, com as respectivas funções e responsabilidades:
I – Coordenação da Busca Ativa Escolar na SEMED: responsável pela gestão estratégica e operacional das ações do programa, com as seguintes atribuições:
a) Elaborar o planejamento geral das ações de Busca Ativa Escolar;
b) Coordenar e supervisionar a equipe técnica envolvida no programa;
c) Garantir a articulação entre a SEMED e demais órgãos ou instituições parceiras;
d) Monitorar os indicadores de abandono e evasão escolar, propondo ajustes às estratégias quando necessário.
II – Técnico de Acompanhamento Pedagógico: responsável pelo suporte técnico-pedagógico às unidades escolares, com as seguintes atribuições:
a) Acompanhar as unidades escolares na identificação de casos de abandono e evasão;
b) Reportar à SEMED os casos identificados e as providências adotadas;
c) Oferecer orientações pedagógicas às escolas para a criação de estratégias que promovam a permanência dos estudantes;
d) Auxiliar no desenvolvimento de práticas inclusivas e acolhedoras nas unidades escolares.
III – Assistente Social: responsável por realizar o acompanhamento social dos estudantes e suas famílias, com as seguintes atribuições:
a) Identificar situações de vulnerabilidade social que possam estar relacionadas à evasão escolar;
b) Realizar visitas domiciliares para conhecer a realidade dos estudantes e suas famílias;
c) Articular com outros órgãos da rede de proteção social para oferecer suporte às famílias em situação de risco;
d) Desenvolver relatórios sociais que embasem ações de intervenção e acompanhamento.
IV – Psicólogo da SEMED: responsável por atender às demandas relacionadas à saúde mental dos estudantes e promover ações preventivas, com as seguintes atribuições:
a) Oferecer suporte psicológico a estudantes em situação de risco ou vulnerabilidade;
b) Auxiliar as escolas no desenvolvimento de estratégias para prevenir conflitos e promover o bem-estar dos estudantes;
c) Capacitar professores e gestores escolares sobre temas relacionados à saúde emocional;
d) Realizar encaminhamentos necessários para atendimento especializado em saúde mental.
V – Nutricionista da SEMED
Responsável por garantir a qualidade e a adequação da alimentação escolar, com as seguintes atribuições:
a) Monitorar a alimentação oferecida nas unidades escolares, garantindo que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes;
b) Identificar possíveis casos de desnutrição ou má alimentação que possam impactar no desempenho e permanência escolar;
c) Propor ações educativas voltadas à alimentação saudável no ambiente escolar;
d) Participar de ações intersetoriais que relacionem nutrição e saúde dos estudantes.
VI – Coordenador do Transporte Escolar: responsável por assegurar que o transporte escolar seja eficiente e seguro, com as seguintes atribuições:
a) Planejar e gerenciar as rotas do transporte escolar para garantir o acesso dos estudantes à escola;
b) Identificar e resolver problemas relacionados à falta de transporte que possam gerar abandono escolar;
c) Supervisionar a qualidade e a regularidade do transporte escolar no município;
d) Manter comunicação com as escolas para relatar e solucionar eventuais dificuldades no transporte dos estudantes.
Art. 12. A Gerência de Busca Ativa e Enfrentamento à Violência Escolar, da SEMED, por meio do Técnico de Acompanhamento Pedagógico, contemplará em sua rotina de trabalho o acompanhamento da frequência escola para possíveis intervenções pedagógicas.
Art. 13. Técnico de Acompanhamento Pedagógico orientará a Coordenação Pedagógica das UEs sobre procedimento (s) e/ou protocolo (s) que favoreçam a retomada de conteúdos e oportunidades educativas com vistas à garantia das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes.
Art. 14. O Formulário de Controle de Frequência da Unidade de Ensino dos Estudantes em cumprimento da Medida Socioeducativa - Semiliberdade, Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade; os modelos de ofícios a serem encaminhados pela SEMED ao Conselho Tutelar e Ministério; o Termo de Compromisso; e os Protocolos de Acompanhamento de Frequência Escolar estarão disponíveis documento orientador.
Art. 15. No processo de acompanhamento e monitoramento da infrequência, devem - se considerar as especificidades dos estudantes em situação de rua, em acolhimento institucional, sob medida socioeducativa, imigrantes, refugiados e demais grupos em situações de vulnerabilidade social.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Busca Ativa e Enfrentamento à Violência Escolar.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Ouro Branco/AL, 22 de Outubro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:FB5D2F6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 555 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispões sobre Regulamentação da apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Ouro Branco e dá outras providências. (LEI AELSON MATIAS DO NASCIMENTO)"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Ouro Branco.
§1° - Considera-se "animais de médio porte": os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
§2° - Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
§3° - Considera-se "solto":
I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;
II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.
Art. 2° - A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Ouro Branco implicara:
I - na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;
II - expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 2 UFIs (Unidades Fiscais de Ouro Branco) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.
III - decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso I deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos operação.
Art. 3º - Ficará a cargo do Município de Ouro Branco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.
Art. 4º - A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Ouro Branco, ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.
Art. 5° - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4°, mediante pagamento da multa constante do art. 9° desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.
§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;
§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.
Ar.t 6° - Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.
§1° - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.
Art. 7° - No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.
§1° - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento dos demais grave será mantido separado e receberá assistência médico veterinária.
§2° - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.
Art 8º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Ouro Branco para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.
Parágrafo único - Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.
Art. 9° O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:
I - 10 (dez) UFIs por animal apreendido;
II - 02 (dois) UFIs de diária;
III - 04 (quatro) UFIs de Transporte.
Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.
Art. 10 - Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.
Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/AL, 25 de setembro de 2023.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 25 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:BC72BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 21/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES,

FLUIDOS E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DATA, HORA E LOCAL: Dia 07 de novembro de 2025, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 076, de 29 de março de 2023, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: https://www.ourobranco.al.gov.br/ E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:50B86129

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03040016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de expediente, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos Municipais, Setores e Unidades do Município de Pariconha.

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40, constitui objeto de prorrogação de vigência da Contratação de empresa especializada em material de expediente, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos Municipais, Setores e Unidades do Município de Pariconha, referente ao Processo nº 03040016/2024, Ata de Registro de Preços nº 53/2024, Pregão Eletrônico 10/2024, por 12 meses, contados a partir da data de expiração da Ata de Registro de Preço, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

Pariconha (AL), em 26 de setembro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E67A7F03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de serviços de limpeza urbana no Município de Passo Camaragibe/AL, compreendendo a varrição, capinação, jardinagem em praças, remoção de entulhos, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais / comerciais / povoados e áreas litorâneas com destinação em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL.
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e hora da sessão de disputa: **13/11/2025, às 10:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do e-mail passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Passo de Camaragibe/AL, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOÃO DA CUNHA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:36D1CA12

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 03/2025

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE POVOADO BOM DESPACHO,** inscrita no CNPJ 29.602.972/0001-38, estabelecida no Povoado Bom Despacho, s/n – Passo de Camaragibe/AL, representada pelo Senhor José Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob nº 842.801.584-87; **ASSOCIAÇÃO DOS A. F. E EXTRATIVISTAS DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**, CNPJ 24.687.641/0001-24, estabelecida na Rua Francisco Pimentel, s/n – Centro – Passo de Camaragibe/AL, representada pelo Senhor Ezequiel José Bispo, inscrito no CPF sob nº 057.594.054-97, **MARIA CICERA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 112.243.774-94, residente no Povoado Unussú, s/n ,Zona Rural de Passo de Camaragibe/AL, **LAUDIENE MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 074.506.114-14, residente no Povoado Unussú, s/n , Zona Rural de Passo de Camaragibe/AL, **REGINA FRANCISCA TENÓRIO**, inscrita no CPF sob nº 110.672.484-47, residente na Rua Benedito Henriqueta, nº 135, Centro, Passo de Camaragibe/AL, **JOSENILDA ISABEL SILVA DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº 956.468.844-20, residente na Fazenda Campininha, Sítio Canto do Sabiá, Zona Rural de Passo de Camaragibe/AL, **COOPPILAR – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAÍBA,** inscrita no CNPJ 59.208.432/0001-35, estabelecida na Rod. BR 101, nº 02 – Chã de Pilar/AL, representada pelo Senhor Flávio José de Lima Silva, inscrito no CPF sob nº 630.281.314-04., ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

Passo de Camaragibe/AL, 21 de outubro de 2025.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:B53C8F4B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 PROCESSO ADM: Nº 01070017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Processo Adm: Nº 01070017/2025

Objeto:Registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte, com locação de veículos e máquinas, incluindo motoristas, todos devidamente habilitados, combustível (conforme regime de contratação), seguro dos veículos de responsabilidade da contratada, sem franquia de quilometragem, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 10.228.469,70(dez milhões e duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos):ECO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA(04250990000177) com os lotes: 2 no valor total de R$ 3.340.995,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil e novecentos e noventa e cinco reais).TECH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA(51018328000176) com os lotes: 1, 3, 4 no valor total de R$ 6.887.474,70 (seis milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PASSO DE CAMARAGIBE (AL), quarta-feira, 22 de outubro de 2025

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:C5FDDCA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO P.E 15.2025 E C.E 02.2025

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão permanente de licitação de Paulo Jacinto/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 15/2025, Processo Administrativo nº
06.10.0004/2025, do tipo menor preço, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UNIDADES MÓVEIS DA SAÚDE) – Abertura das Propostas dia 05/11/2025 às 08:30h.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, Processo Administrativo nº
09.10.0002/2025, do tipo menor preço, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO PARQUE TURISTICO NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL – Abertura das Propostas dia 11/11/2025 às 08:30h. Os Editais podem ser adquiridos no site www.bnc.org.br, www.paulojacinto.al.gov.br ou na sala de licitações da prefeitura de Paulo Jacinto-AL, horário das 08:00 às 12:00.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:A52B4BB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

EDITAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO Nº: 3004/2025

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU-AL, CNPJ: 12.247268/00001-01, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO, REALIZARÁ DISPENSA COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa será realizado exclusivamente por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no e-mail nos horários indicados a seguir:

1 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS GRÁFICOS, ESTRUTURA PARA EVENTOS E SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIO DE CARRO DE SOM, ITENS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO "CULTURA É MINHA VIDA"**
.2 - **Data e hora de início do recebimento da proposta**: 08h00min do dia 23/10/2025;
3 – **Data e hora de término do recebimento de proposta**: 30/11/2025 às 13h30min;
4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com, ou presencialmente na sala do setor de licitações na sede da na sede da Comissão de Contratação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 46, Centro, Piaçabuçu/AL, das 07h30 às 13:30 horas em dias úteis do término do recebimento de proposta.

Piaçabuçu/AL, 22 de outubro de 2025

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:8E60E3FE

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 09/2025

AVISO DE ABERTURA DO PRAZO PARA RECURSO E CONTRARRAZÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 09/2025

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, através da Comissão de Contratação, torna público e a todos os interessados, a abertura do prazo para a manifestação de intenção de recurso referente ao resultado do Credenciamento Nº 009/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet, Lei Municipal nº 603/2025 e Lei Municipal nº 604/2025.

RESULTADO: O Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com sua equipe de Apoio, em análise a documentação apresentada pelas licitantes, decide que:

DETERMINO A NEGATIVA DO CREDENCIAMENTO das empresas:
PROTOTYPE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, , inscrita no CNPJ nº 35.713.491/0001-00;
AQBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 00.377.239/0001-85;
ONLY UP SERVICOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.477.089/0001-63;
MODABANK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.424.665/0001-32;
COIMBRAPAY FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.511.289/0001-90;
DEFIRO O CREDENCIAMENTO da empresa E2 BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº37.205.447/0001-07;

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÇÕES: O prazo legal para a apresentação de recursos será de 21 de outubro a 27 de outubro de 2025 e de 28 a 03 de novembro de 2025 para a apresentação das contrarrazões a serem manifestados nos moldes do envio das respectivas documentação e resultado.

INFORMAÇÕES: Para quaisquer informações dispomos o e-mail: licipmp@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Compras, Convenios e Licitaçoes, no endereço: na Praça São Francisco de Borja, S/N, Centro, Piaçabuçu, Alagoas, das 7:30h ás 13:30h.

Piaçabuçu /AL, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:9E6792E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Elisabeth Coimbra da Silva
Matrícula/ Portaria: 32522
Cargo: Diretora Administrativa
Quantidade total de diárias: 03 (três diárias)
Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 05/11/2025 à 07/11/2025
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: participação do 25º encontro nacional do CONGEMAS
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:F4D96221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Tania Maria da Silva
Matrícula/ Portaria: 33324
Cargo: Coordenadora do CRAS
Quantidade total de diárias: 03 (três diárias)
Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 05/11/2025 à 07/11/2025
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: participação do 25º encontro nacional do CONGEMAS
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:3515ACBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Ariane da Silva Souza
Matrícula/ Portaria:26115
Cargo: Assistente Social
Quantidade total de diárias: 03 (três diárias)
Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 05/11/2025 à 07/11/2025
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: participação do 25º encontro nacional do CONGEMAS
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:6A6E2FE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 1.067/2002.

CONSIDERANDO o impacto que os feriados federais e estaduais têm no funcionamento dos serviços públicos e na rotina dos servidores;
CONSIDERANDO que, a antecipação do ponto facultativo do dia 30 de outubro de 2025 (quarta-feira), onde é celebrado o "Dia do Senhor do Bonfim", para dia anterior ao dia do Servidor Público, ponto facultativo de âmbito nacional, visa garantir maior eficiência administrativa e social;
CONSIDERANDO que a medida permite a continuidade do descanso e contribui para a otimização das atividades da administração pública e da sociedade em geral;
CONSIDERANDO que do ponto de vista econômico, a antecipação do feriado, ajuda a evitar um baixo rendimento no primeiro dia útil antes do feriado, quando muitos servidores e trabalhadores, em virtude da interrupção das atividades, apresentam uma menor produtividade.
CONSIDERANDO ainda que a medida promove uma redução de custos operacionais, como energia elétrica, transporte público e outros serviços que podem ser otimizados ao estender o descanso em um dia de baixa movimentação.
CONSIDERANDO sob o aspecto social, o ponto facultativo antecipado favorece o bem-estar dos servidores municipais, possibilitando um tempo maior de descanso e convivência familiar, promovendo a saúde física e mental dos servidores.
CONSIDERANDO que para o comércio e turismo locais, a antecipação do ponto facultativo pode estimular a economia com a permanência de famílias e visitantes em atividades recreativas ou de consumo.
CONSIDERANDO, assim, que o ponto facultativo no dia anterior ao feriado nacional contribui para a eficiência da gestão pública e para a harmonia entre os interesses econômicos, sociais e de bem-estar dos servidores e da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o ponto facultativo do dia 30 de outubro de 2025 (quarta-feira), data em que se celebra o "Dia do Senhor do Bonfim", para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).Mantém-se, ainda, o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, a ser observado no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais outras atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 22 de outubro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:031F3EB2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 413, de 15 de outubro de 2024, torna pública a convocação dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e participar da eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025-2027, conforme os termos deste Edital.

1. FINALIDADE
O presente edital tem por finalidade convocar representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada atuantes na promoção dos direitos das mulheres e da equidade de gênero para compor o COMDIM, estabelecer critérios e prazos para inscrição das entidades da sociedade civil interessadas e regulamentar o processo de eleição da Diretoria Executiva do COMDIM para o período de 2025-2027.
2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Nos termos da Legislação municipal vigente, a composição do Conselho dos Direitos da Mulher dar-se-á a partir das indicações de representantes dos órgãos e entidades que seguem:
2.1 Representantes do Poder Público Municipal (01 titular e 01 suplente de cada órgão):
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos; II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

2.2 Representação da Sociedade Civil (01 titular e 01 suplente de cada entidade):
I. 01 (um) representante da Associação de Mulheres do Município;
II. 01 (um) representante de Grupos LGBTQIA+;
III. 01 (um) representante da Comissão da Mulher Advogada da OAB;
IV. 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais Locais;
V. 01 (um) representante de Sindicatos Locais.
VI. 01 (um) representante de Grupos de Idosos ou Conselhos de Idosos;
VII. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Médio ou Superior;

2.3 Critérios para os(as) representantes da sociedade civil:
I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II. Ter atuação comprovada na promoção dos direitos das mulheres ou equidade de gênero por meio de: a) Certificados de participação em cursos, seminários ou eventos relacionados ao tema; b) Declaração da entidade atestando atuação na área por período mínimo de 12 (doze) meses; c) Documentos que comprovem trabalho voluntário ou profissional na área;
III. Possuir vínculo formal com a entidade proponente por no mínimo 03 (três) meses, comprovado através de ata de associação, carteira de sócio ou declaração da entidade;
3. DAS INSCRIÇÕES
As entidades da sociedade civil interessadas em compor o COMDIM deverão realizar sua inscrição no período de 23 a 24 de outubro de 2025, junto à Secretaria Municipal da Mulher, na Rua São Domingos, nº 19, Vila Sergipe, Piranhas-AL, das 8h às 14h.
3.1 Documentação exigida:
I. Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (modelo disponível na Secretaria);
II. Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade registrado em cartório;
III. Ata de fundação ou de posse da atual diretoria, devidamente registrada;
IV. Comprovação de funcionamento regular da entidade nos últimos 12 (doze) meses através de relatórios de atividades, atas de reuniões ou documentos similares;
V. Documento de indicação formal do(a) representante titular e suplente, assinado pela diretoria da entidade;
VI. Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do(a) titular e suplente;
VII. Documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos no item 2.3.
4. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão analisadas por Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal da Mulher, composta por 03 (três) membros.
4.2 O resultado preliminar das entidades habilitadas será divulgado no dia 29 de outubro de 2025, no mural da sede da Secretaria da Mulher e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Piranhas.
4.3 Das contestações:
I. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de divulgação;
II. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Mulher, devidamente fundamentado;

III. A Comissão Organizadora terá prazo de 01 (um) dia útil para análise e decisão dos recursos;
IV. O resultado será divulgado no dia 30 de setembro de 2025.
5. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
5.1 Data e Local:
A eleição da Diretoria Executiva do COMDIM será realizada no dia 31 de outubro de 2025, às 9h, na sede da Secretaria Municipal da Mulher.
5.2 Composição da Diretoria:
A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:
I. Presidência; II. Vice-Presidência; III. Secretaria Executiva.
5.3 Do Processo de Votação:
I. A eleição será feita entre os membros titulares do Conselho devidamente empossados;
II. As candidaturas deverão ser registradas até 30 (trinta) minutos antes do início da votação;
III. A votação será secreta, através de cédulas impressas;
IV. Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos válidos; V. Cada conselheiro(a) votará em chapa completa (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva);
VI. A apuração será pública, na presença de todos os conselheiros.
5.4 Critérios para Desempate:
Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver:
Maior tempo de atuação comprovada do candidato à Presidência na promoção dos direitos das mulheres;
II. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.
5.5 Quórum para Eleição:
A eleição da Diretoria Executiva do COMDIM ocorrerá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros titulares aptos a votar.
6. DA POSSE
6.1 A posse dos conselheiros e da Diretoria Executiva eleita ocorrerá no dia 03 de novembro de 2025, às 10h, na sede da Secretaria Municipal da Mulher.
6.2 Procedimentos de Posse:
I. Será lavrada ata de posse de todos os conselheiros;
II. Os empossados assinarão termo de compromisso;
III. A primeira reunião ordinária do Conselho será convocada para até 15 (quinze) dias após a posse;
IV. A ausência injustificada à posse implicará na convocação do suplente.
7. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
7.1 Quórum para Funcionamento:
O Conselho funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.
7.2 As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
8. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Este Edital será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos, no mural da sede da Secretaria Municipal da Mulher e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Piranhas, garantindo ampla divulgação às entidades interessadas.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O mandato das conselheiras e conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.
9.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, respeitando a legislação vigente.
9.3 É vedada a participação simultânea como titular e suplente no mesmo Conselho.
9.4 A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.
9.5 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal da Mulher, localizada na Rua São Domingos, nº 19, Vila Sergipe, Piranhas-AL, ou pelo e-mail: [inserir e-mail institucional].
Piranhas/AL, 22 de outubro de 2025

Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Piranhas – AL

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:E4C3BBC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120250408038/2025-1 – Processo nº 120250408038/2025 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: A DOS SANTOS BARBOSA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ nº 10.583.617/0001-30) – Objeto: Aquisição de roçadeira multifuncional e bobina de fio de nylon - Valor global: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) – Vigência: 31/12/2025.

Contrato nº 120250408038/2025-2 – Processo nº 120250408038/2025 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 42.753.718/0001-07) – Objeto: Aquisição de roçadeira multifuncional e bobina de fio de nylon - Valor global: R$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais) – Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:3F488EEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 156/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Decreta Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nas datas que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nos dias que menciona:

I. 27 de outubro – segunda-feira – Ponto Facultativo;

II. 28 de outubro - terça-feira – Ponto Facultativo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Poço das Trincheiras/AL, 22 de outubro de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 22.10.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 23 de outubro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:AFB75D76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 089/2024 – CC: Obra de engenharia: Reforma do Ginásio Luís Alves. Em virtude de constatação de equívoco de digitação no prazo de vigência contratual, torna-se necessário retificar o extrato do 01° termo aditivo: 01º termo aditivo de prazo veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (AMA), na página 65, Edição nº 2564, código identificador: 369D22C4. Então, ONDE SE LÊ: "Prazo de vigência de: 01/08/2025 à 29/11/2025...." LEIA-SE "...Prazo de vigência de: 13/07/2025 à 10/11/2025 ..." Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do extrato do 1º termo aditivo de prazo. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES: Gestão de Contratos, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de outubro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0CD16C37

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 32/2025

DECRETO Nº 32/2025

Antecipa o feriado do Dia do Servidor Público de 28 de outubro para 27 de outubro de 2025 nas repartições públicas do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é instituído como o Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO que a antecipação do feriado visa proporcionar um período de descanso adequado aos servidores, sem prejuízo do atendimento à população;
CONSIDERANDO que será mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, garantindo-se a continuidade do atendimento à população;
CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre o funcionamento das repartições públicas municipais,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica antecipado o feriado do Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2025, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), nas repartições públicas do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.
Parágrafo único. Em decorrência da antecipação prevista no caput deste artigo, o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) terá expediente normal nas repartições públicas municipais.
Art. 2º. Ficam excluídos da aplicação deste Decreto os serviços públicos considerados essenciais, especialmente:
I - Serviços de saúde pública, incluindo unidades de pronto atendimento, hospitais e postos de saúde;
II - Serviços de urgência e emergência;
III - Serviços de segurança pública municipal;
IV - Serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
V - Outros serviços que, a critério do Secretário Municipal competente, sejam considerados indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública ou ao atendimento da população.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Largo, 22 de outubro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:38A0A4EC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08260029/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 08260029/2025. CONTRATADA: **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS,** CNPJ nº 12.826.588/0001-16, aquisição da coleção "MAIS SABER", da editora GRAFSET, no valor total de R$ 1.683.890,00 (hum milhão seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 22 de OUTUBRO de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 22/10/2025.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4E987432

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	09050052/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 09050052/2025. CONTRATADA: **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS,** CNPJ nº 12.826.588/0001-16, aquisição da **COLEÇÃO CARALÂMPIA**, no valor total de R$ 2.791.584,00 (dois milhões setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 22 de outubro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 22/10/2025.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A850CD52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O Município de **Santana do Ipanema**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no **Edital n.º 01/2025**, publicado em **20 de outubro de 2025,** referente ao processo que trata da realização do **processo seletivo para seleção de candidatos às funções de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a)** das **Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino** de Santana do Ipanema – Alagoas**, torna público o seguinte:**

Art. 1º Fica retificado o Edital n.º 01/2025, no que segue:
No item 4, subitem 4.1, inciso V, ONDE SE LÊ:

4.1 Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) das Unidades Escolares da rede, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

V- Comprovar, que esteja lotado e com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos consecutivos, no ano correspondente a eleição, na Unidade Escolar a qual pretende ser candidato;

LEIA-SE:

V- Comprovar, que esteja lotado e com efetivo exercício há mais de um ano, em Unidade Escolar da rede municipal.

No item 5.3, inciso VII, ONDE SE LÊ:

5.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar:

VII - Declaração de exercício do magistério durante, no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, no ano correspondente à Eleição, na Unidade Escolar para qual concorrerá à vaga.

LEIA-SE:

VII - Declaração de exercício do magistério, há mais de um ano, no município, e que sejam lotados em uma das Unidades Escolares do Município.

No item 4.1.1, ONDE SE LÊ:

4.1.1 O professor contratado, integrante do Magistério Público Municipal, que passou por todas as etapas do processo, somente poderá candidatar-se à Gestão na Unidade Escolar, quando esta não possuir em sua lotação, professor que cumpra todos os requisitos ou inexistindo interesse destes, com documento comprobatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência,Tecnologia e Inovação.

LEIA-SE:

4.1.1 Na hipótese de a Unidade Escolar não dispor, em sua lotação, de professor efetivo que atenda a todos os requisitos ou havendo ausência de interesse por parte destes, fica facultado ao professor efetivo lotado em outra Unidade Escolar da rede municipal exercer sua candidatura para provimento da vaga disponível.

No item 5, subitem 5.2, ONDE SE LÊ:

5. DAS INSCRIÇÕES

5.2 As inscrições serão realizadas do dia 20 a 28/10/2025, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência,Tecnologia e Inovação.

LEIA-SE:

5.2 As inscrições serão realizadas do dia 20/10 a 04/11/2025, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência,Tecnologia e Inovação.

No item 6.11 que trata da entrevista, ONDE SE LÊ:

6.11 A entrevista acontecerá nos dias 10 e 11/11/2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência,Tecnologia e Inovação.

LEIA-SE:

6.11 A entrevista acontecerá nos dias 17 e 18/11/2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência,Tecnologia e Inovação.

No item 9, subitem 9.1, que trata do cronograma do processo seletivo, ONDE SE LÊ:

9.1 Descrição das etapas do Processo Seletivo para classificação dos candidatos à função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santana do Ipanema:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20/10/2025
Inscrições e Análise de Currículo	20 a 28/10/2025
Homologação das inscrições	29/10/2025
Publicação dos resultados das primeiras etapas do Processo Seletivo	30/10/2025
Recurso	30 e 31/10/2025
Publicação do resultado após recurso	04/11/2025
Apresentações do Plano de Gestão	05 e 06/11/2025
Publicação de cronograma para entrevista	07/11/ 2025
Entrevista	10 e 11/11/2025
Convocação para o Curso de Formação em Gestão Escolar	11/11/2025
Realização do Curso de Formação em Gestão Escolar	13 a 18/11/2025
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	19/11/2025
Recurso	20 e 21/11/2025
Resultado Final	24/11/2025

LEIA-SE:
9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Descrição das etapas do Processo Seletivo para classificação dos candidatos à função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santana do Ipanema:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20/10/2025
Inscrições e Análise de Currículo	20/10 a 04/11/2025
Homologação das inscrições	05/11/2025
Publicação dos resultados das primeiras etapas do Processo Seletivo	06/11/2025
Recurso	07/11/2025
Publicação do resultado após recurso	10/11/2025
Apresentações do Plano de Gestão	11 e 12/11/2025
Publicação de cronograma para entrevista	13/11/ 2025
Entrevista	17 e 18/11/2025
Convocação para o Curso de Formação em Gestão Escolar	18/11/2025
Realização do Curso de Formação em Gestão Escolar	19 a 25/11/2025
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	26/11/2025
Recurso	27 /11/2025
Resultado Final	28/11/2025
Eleição	10/12/2025

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Edital n.º 01/**2025**, que não conflitem com esta retificação.
Art. 3º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.
Santana do Ipanema- Al, 21 de outubro de 2025.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELLA DE MELO
Prefeito

SALETE DE FRANÇA MACHADO SOARES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:5463371C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, CNPJ 12.332.979/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito, André Luiz Góes Castro, CPF nº 048.902.494-78, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Santana do Mundaú, 21 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito do Município de Santana do Mundaú/AL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:875C6290

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 016/2025

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202508040048.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o 07.141.996/0001-02, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenciamento de software integrado que possibilita a gestão e remessa do RPPS, SAÚDE e EDUCAÇÃO para o sistema SIAP, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente autorização para que se produza os efeitos legais.
Santana do Mundaú/AL, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E35FB16B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para Contração de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de instalação, monitoramento 24 horas e manutenção preventiva do sistema de segurança eletrônica, com fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica e infraestrutura tecnológica destinados às 24 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José da Laje.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 22 de outubro de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C8728D10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 092/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N° 092/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal em seu artigo 49, de 5 de abril de 1990;
CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal com o Tribunal de Justiça de Alagoas; CONSIDERANDO o Termo de Adesão n° 033/2025, do Município de São José da Tapera ao Acordo de Cooperação N° 009/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o Município de São José da Tapera - AL;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.
DECRETA:
Art. 1° Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC) abaixo, cada uma delas detalhadamente descrita em seus respectivos anexos:
Anexo I – Área denominada "BAIRRO DEZ".
Art. 2° Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, em 17 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 092/2025-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:80336A83

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº470/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº470/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **VALDOMIRO SOARES DOS ANJOS,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, conduzindo a viatura oficial da Guarnição Municipal, para fins de realização da manutenção preventiva e revisão periódica do veículo, no dia 16 de outubro do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 15 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº470/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:22693B64

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 471/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 471/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE A PEDIDO EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração do servidor **SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA**, protocolado no dia 14 de outubro de 2025, sob nº 001.019.141025.

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem está balizados na legislação pátria, especialmente nos princípios constitucionais esculpidos no caput do artigo 37 da CF/88, em especial, no da legalidade, como também no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 421/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor **SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 006.709.495-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

Art. 2º- Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 15 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº471/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:9803C339

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº472/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº472/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Flaviana Alves Pereira Lisboa,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de Assistente Social, a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, para participar da Convocação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16° Região/AL, no dia 20 de outubro do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº472/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:216695AE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº473/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº473/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **LARISSA AMORIM CAVALCANTI MELO DE OLIVEIRA,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de Assistente Social, a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, para participar da Convocação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16° Região/AL, no dia 20 de outubro do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº473/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:64291934

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº474/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº474/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MANOEL BEZERRA JUNIOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, a quantia de 03 (três) diárias no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Serra Talhada/PE, para participar da 2ª Expoberro - Exposição nacional das raças dorper e white dorper, realizada de 08 a 19 de outubro, em Serra Talhada/PE. As diárias serão referentes aos dias 16 a 18 de outubro do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº474/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.
Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:62E2FF19

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº475/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº475/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ELTON AMORIM ROMAO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, ocupante do cargo de Médico Veterinário, a quantia de 03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Serra Talhada/PE, para participar da 2ª Expoberro - Exposição nacional das raças dorper e white dorper, realizada de 08 a 19 de outubro, em Serra Talhada/PE. As diárias serão referentes aos dias 16 a 18 de outubro do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº475/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:2C003D5F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 476/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 476/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JARIA PEREIRA RICARDO**,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde a quantia de 03 (três) diárias na importância de 1.800,00 (Um mil e Oitocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 17/10/2025 a 19/10/2025, para participação no SIAPARTO 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 476/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:759F6B62

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº477/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº477/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **VINICIUS RICARDO DOS SANTOS PEREIRA,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo a função de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor, a quantia de 1/2 (meia) diária no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, para participação no evento "Agritec – Inovação no Campo", promovido pelo SEBRAE, a realizar-se no município de Xingo, Estado de Sergipe, no dia 22 de outubro de 2025 do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº4772025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:CC0E73F3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº478/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº478/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ANDERSON PEREIRA SOUZA,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de Coordenador Geral - Gerente de Serviços Sociais, a quantia de 1(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, para a participação da 4° Oficina Intersetorial para elaboração do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no município de Xingo, Estado de Sergipe, no dia 22 de outubro de 2025 do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 17 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº4782025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:45198783

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº479/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº479/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) RENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Educação, a quantia de 2(duas) diárias no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, do **Evento "CONET- Congresso de Educação para Transformação**, nos dias 21 e 22 de outubro de 2025 do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº479/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:5F76E329

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº480/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº480/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) DARCY DOS SANTOS SILVA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, a quantia de 2(duas) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, do **Evento "CONET- Congresso de Educação para Transformação**, nos dias 21 e 22 de outubro de 2025 do ano em curso**.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº480/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:C99C6FA0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, criado pela Lei Municipal n° 844/2024, de 30 de dezembro de 2024.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua José de Oliveira Fontes, nº 130 - na sede do Município de São José da Tapera.
§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, na forma do disposto no art. 14, da Lei Municipal nº, 844/2024, é composto de (08) oito membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.
§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.
§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social e esporte e cultura;
§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;
§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.
§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizar o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:
Art. 6. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente. A presente comissão ora composta de conselheiros representantes da sociedade civil, e terá a referida composição publicada por decreto municipal.
§ 1°. As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.
§ 2º. O CMDCA dará publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Assembleia específica.
§ 3º. A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias. O referido processo será fiscalizado pelo Ministério Público;
§ 4º — Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 04 (quatro) anos;
§ 5º — Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
§ 6º - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa,

representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais, e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
§ 7º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil juntos ao Conselho de Direitos;
§ 8º. As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.
Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelece presunção de idoneidade moral.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.
Art. 8º. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o término da Assembleia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do município.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:
Art. 9º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 844/2024 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contida na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:
Art. 10. Na forma do disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 844/2024, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
I - Morte
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 11. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).
Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 13, da Lei Municipal nº, 844/2024, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido da implementação
desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:
I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o

conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
III - Conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
X - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos

termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às
crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XV - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em

situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIX - Fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
XX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XXI - Instituir as Comissões Especiais, Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
XXIII - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conta com a seguinte estrutura administrativa:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO:

Art. 14. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.
Art. 15. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 844/2024 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA:

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera/AL, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de 04 (quatro) ano, permitida a possibilidade de uma recondução.
§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;
§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA:

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera será escolhido entre seus pares, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível a recondução uma única vez.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;
§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.
Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera:
I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, ou designando eventuais relatores substitutos;
V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera;
VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO:

Art. 19. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:
a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
b) livro de atas das sessões plenárias;
c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
III - despachar com o Presidente;
IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS SETORIAIS:
Art. 20. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da

sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.
§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;
§ 2º. O coordenador, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;
§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;
§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;
§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;
§ 6º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.
Art. 21. São 03 (três) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:
I - Câmara Setorial Permanente de POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA
II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);
Art. 22. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:
I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;
VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parcerias para efetivação da mesma.
Art. 23. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera;
IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.
Art. 24. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera, de acordo com a política estabelecida;
III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:
Art. 25. Na forma do disposto na Lei Municipal nº 844/2024, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.
§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na terceira sexta-feira do mês, tendo início às 09:00 (nove) horas;
§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;
§ 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;
§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;
§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal

de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Mini Comunicação, Articulação e Mobilização;
Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.
Art. 27. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter essa continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).
Art. 28. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.
§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;
§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;
§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a inscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diverso da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.
Art. 29. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;
§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
Art. 30. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.
Art. 31. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.
SEÇÃO II
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:
Art. 32. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E
DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:
Art. 33. Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e

correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
Art. 35. Quando do registro ou renovação de cadastro, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
Art. 37. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 38. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e notadamente quanto à existência de profissionais habilitados na execução do programa, limitação do número de crianças e adolescentes atendidos etc. programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 41. Até o dia 01 de outubro de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário,

entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:
I - relacionar e numerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços
públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;
II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.
§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;
§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 42. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a

otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostra deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 43. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser

devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 44. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias

e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV
DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 45. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 844/2024.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 46. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 47. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no

diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, como previsto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível. A propósito, tanto os membros do Conselho de Direitos quanto os responsáveis pela execução dos programas de atendimento custeados com recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, estão sujeitos à disposições da Lei nº 8.429/92, previsto do disposto nos arts.1º, 2º e 3º deste Diploma Legal.

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realiza, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 48. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X
DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 49. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do

art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.
Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
SEÇÃO I
DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:
Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.
SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 51. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.
§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;
§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida ressalvada a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica. A mencionada antecedência se faz necessária para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha. Terminologia empregada em razão do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral. Nos termos do art.19, da Resolução nº 19.877/97, do TSE, "nenhum pedido de cessão dos equipamentos... poderá ser deferido dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecederam à realização de eleições", o que reafirma a conveniência de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja sempre realizado no primeiro semestre do ano, independentemente da data da posse dos escolhidos.
Art. 52. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.
Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.
SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:
Art. 53. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou

que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.
Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL:
Art. 54. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.
Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.
SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Art. 56. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São José da Tapera.
Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

São José da Tapera, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:1E527C0C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São José da Tapera/AL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de **São José da Tapera, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela **Lei Municipal nº 844/2024**, e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que determina a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação paritária entre governo e sociedade civil;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 844/2024, de 30 de dezembro de 2024, que cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera;
CONSIDERANDO o art. 12, inciso II, do Regimento Interno do CMDCA, que confere competência ao Conselho para elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, mediante deliberação do Plenário por dois terços de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Conselho de normas internas claras e atualizadas, que assegurem sua organização, o exercício pleno de suas funções e o fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 do Regimento Interno do CMDCA, que determina a publicação de suas deliberações e resoluções no órgão oficial do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica **aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de São José da Tapera/AL, conforme texto anexo, **aprovado pelo Plenário do CMDCA em reunião realizada em 26 de setembro de 2025**, que passa a reger o funcionamento, as competências, a composição e o processo deliberativo deste Conselho.
Art. 2º – Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados e deliberados pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/Alagoas, 15 de outubro de 2025.

ANA PAULA DOS SANTOS LEITE
Presidente do CMDCA – São José da Tapera/AL

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:D2426DA0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Vitoria Vieira Targino Eireli, CNPJ: 36.681.339/0001-48, com sede na rua Expedicionário Brasileiro, nº 43, centro, Arapiraca, cep 57.307-295, representada neste ato por sua representante legal, Sr.ª Vitoria Vieira Targino Eireli, portadora do cpf nº 036.681.339/0001-48, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa de trabalho: 04.122.0004.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

São José da Tapera, 22 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:4EC6C753

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa EMPRESA EULA CRIS ALVES DE FRANÇA LTDA – ME. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 41.777.619/0001-94 com Endereço na Rua Humberto Batista Lima, nº 76, bairro Catolé – Campina Grande/PB, CEP: 58.410-530, tendo como representante: EULA CRIS ALVES DE FRANÇA, CPF: 129.300.964-46, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José da Tapera, 22 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:D2ACA3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, CNPJ: 19.297.782/0001-09 Pessoa Jurídica com Endereço na RUA DOUTOR LINO DE MORAIS LEME Nº 21 – SALA 02 BAIRRO NOVA CAMPINAS - SP – CEP: 13092-102. Tendo como representante o Sr. IVAN SLAVOV JUNIOR, portador do CPF SOB O Nº 839.011.168-34, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José da Tapera, 22 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A45EAAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Edjane Gomes Machado - ME, CNPJ: 24.296.152/0001-41, com sede na rua São Pedro, nº 525, centro, Olho d'água das Flores, cep 57.442-000, representada neste ato por sua representante legal, Sr.ª Edjane Gomes Machado, portadora do cpf nº 038.955.684-06, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa de trabalho: 12.361.0005.4009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – APOIO A ADMINISTRÇAÇÃO. FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.542.0000 – Equipamentos e material permanente.
Programa de trabalho: 12.365.0005.4011 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL– APOIO A ADMINISTRÇAÇÃO. FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.542.0000 – Equipamentos e material permanente

São José da Tapera, 22 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0BD71C97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025.
OBJETO: SRP para aquisição de fogos de artifícios (sem estampido). Exclusivo e reserva de cotas para ME, EPP. Tipo Menor Preço por item. Abertura: 07 de novembro de 2025 as 08:00h. Local: comprasgov. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, Decretos Municipal nº 01 e 11 de 04 de janeiro de 2024. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br COMPRASGOV através da UASG: 982869.

DERLANE MALTA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:B39515E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 643 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA O § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDOS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL QUE NÃO SE APLICAM A PARIDADE E RECEBEM ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL A FIM DE PRESERVA-LHES O VALOR REAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria sem paridade e recebem acima do salário mínimo nacional pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Miguel dos Milagres/AL, no percentual de 8% (oito por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 17 de outubro de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:BE791826

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68-E1/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2025 – SRP N° 68-E1/2025. Processo Adm. Nº 68/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: BELO CLOSET LTDA - ME, CNPJ: 34.375.120/0001-95 Objeto: Registro de Preço objetivando o futuro e eventual Fornecimento de Fardamentos, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 11, 12 e 37 perfazendo o valor global de R$ 302.395,80 (Trezentos e Dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:35CD6120

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68-E2/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2025 – SRP N° 68-E2/2025. Processo Adm. Nº 68/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: JK MARKETING DIGITAL LTDA, CNPJ: 59.194.358/0001-45 Objeto: Registro de Preço objetivando o futuro e eventual Fornecimento de Fardamentos, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 19, 20, 21, 22, 23, 39 perfazendo o valor global de R$ 86.313,00 (oitenta e seis mil trezentos e treze reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6BF78E00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68-E3/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2025 – SRP N° 68-E3/2025. Processo Adm. Nº 68/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: PROPAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.402.529/0001-72 Objeto: Registro de Preço objetivando o futuro e eventual Fornecimento de Fardamentos, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 42, 43 perfazendo o valor global de R$ 287.328,10 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6D482297

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68-E4/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2025 – SRP N° 68-E4/2025. Processo Adm. Nº 68/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: SOFT GEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 39.581.198/0001-80 Objeto: Registro de Preço objetivando o futuro e eventual Fornecimento de Fardamentos, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 38 perfazendo o valor global R$ 9.450,00 (Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B0D36C6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E1/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E1/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ: 36.099.392/0001-35 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 39 perfazendo o valor global de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:00E2C979

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E2/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E2/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.678.114/0001-74 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 53, 55, 56, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 97, 105, 106, 109, 111, 120, 130, 135, 138, 144, 150, 152, 153, 157, 158, 160, 161, 163, 170, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187 perfazendo o valor global de R$ 810.005,60 (Oitocentos e Dez Mil e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
Data da Assinatura: 21/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:77AC8454

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E3/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E3/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.162.170/0001-23 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 115, 116, 117, 118, 119 perfazendo o valor global de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:D3D72C2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E4/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E4/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: LEANDRO ASANTOS EIRELI, CNPJ: 31.000.554/0001-12 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 46, 51, 52, 63, 73, 86, 134, 155 perfazendo o valor global de R$ 125.404,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatro reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:CDC6AA15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E5/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E5/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.918.668/0001-20 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 156 perfazendo o valor global de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:83E54DBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E6/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E6/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, CNPJ: 51.793.632/0001-90 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 19, 29, 45 perfazendo o valor global de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0686A24A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E7/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E7/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: SALVADORDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.632.425/0001-93 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 31 perfazendo o valor global de R$ 1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:AE5B1806

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E8/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E8/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 75 perfazendo o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data da Assinatura: 13/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E55251EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92-E9/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2025 – SRP N° 92-E9/2025. Processo Adm. Nº 92/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.339.941/0001-90 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 20, 22, 30, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 72, 83, 92, 93, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 159, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 184, 188, 189.perfazendo o valor global de 683.334,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais).
Data da Assinatura: 21/10/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9578658D

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO (SISTEMA DE FREQUÊNCIAS)

Pregão Eletrônico Nº 26/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR LOTE. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licença de aquisição perpétua de sistema informatizado para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades da Secretaria de Educação, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de novembro de 2025, às 09h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 22 de outubro de 2025.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EF072850

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

Dispensa de Licitação 10/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratada: **VSB REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 30.415.366/0001-92
Objeto: Aquisição de desinfetantes hospitalares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Município de Satuba/AL.
Valor Global: R$ 30.550,70 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 16/10/2025
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:EC5451C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

Dispensa de Licitação 10/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratada: **LIMPE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ**39.759.167/0001-76
Objeto: Aquisição de desinfetantes hospitalares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Município de Satuba/AL.
Valor Global: R$ 19.084,20 (dezenove mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 16/10/2025
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim de Taynara Souza Santos

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:0A529B13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 06110008/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de comunicação, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do presente processo licitatório. Assim sendo, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o seu resultado em favor da empresa Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.659.136/0001-49, declarada vencedora do lote

01, pelo valor de R$ 12.222,10 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).
Senador Rui Palmeira - AL, 22 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A14F0B42

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 06110008/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de comunicação, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do presente processo licitatório. Assim sendo, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o seu resultado em favor da empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.016.072/0001-15, declarada vencedora dos lotes 03, 05 e 06, pelo valor de R$ 30.666,22 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Senador Rui Palmeira - AL, 22 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:469FA032

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 06110008/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de comunicação, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do presente processo licitatório. Assim sendo, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o seu resultado em favor da empresa Amena Climatização Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.368.367/0001-63, declarada vencedora do lote 04, pelo valor de R$ 30.666,22 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Senador Rui Palmeira - AL, 22 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9DB6B120

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 07210027/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2025
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Calcinha Preta, durante as comemorações da Festa do Feijão, na cidade de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: Fazmidia Publicidade e Eventos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.321.806/0001-02.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2025
Valor Estimado: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Francisco Felipe Elizeu Marques

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C8212CF4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 007/2024-ARP
(Serviços de Locação Estrutura para Eventos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.271/0001-57. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 007/2024-ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a vigência do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 14/08/2024, iniciando-se o presente em 02/01/2025 e findando sua vigência em 31/12/2025. DO VALOR: O valor global do presente Termo é na ordem de R$ 3.322.358,46. DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 007/2024-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 07110028/2024. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/12/2024. PELA CONTRATANTE: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita. PELA CONTRATADA: Valfrido Antonio da Silva -Representante Legal.

Senador Rui Palmeira, 30 de dezembro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1848189C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2763/2025 – Processo nº 2763/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM ME , inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.476/0001-04 – Objeto: Contratação de serviço de confecção de fardamento e acessórios para a banda fanfarra, para o Município de Tanque d'Arca/AL – Valor Total da Contratação R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2025.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3AB2606A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 835/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a doação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias,

de imóvel urbano destinado à construção da sede da entidade,.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 42.289.940/0001-92**, do **imóvel urbano (terreno),** localizado conforme Memorial Descritivo e Georreferenciamento anexos, com área total de **900,00 m² (novecentos metros quadrados)**, no município de Taquarana/AL, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, **DATUM SIRGAS2000**, **MC-45ºW**, de coordenadas **N 8.932.883,900m** e **E 775.749,778m**;
deste segue confrontando com a **Rua São Luiz**, com azimute de **99°02'36"** e distância de **30,00m**, até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.932.879,184m** e **E 775.779,405m**;
deste segue confrontando com **Área Municipal**, com azimute de **189°02'36"** e distância de **30,00m**, até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.932.849,557m** e **E 775.774,690m**;
deste segue confrontando com **Área Municipal**, com azimute de **279°02'36"** e distância de **30,00m**, até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.932.854,273m** e **E 775.745,063m**;
deste segue confrontando com **Área Municipal**, com azimute de **9°02'36"** e distância de **30,00m**, até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de**120,00m**.

Art. 2º
A aludida doação tem finalidade específica na **construção da sede do Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias**, no Município de Taquarana/AL.

Art. 3º
O não cumprimento da finalidade descrita no artigo anterior, a não implantação e início de operação na referida área no prazo de até**03 (três) anos** a partir da efetivação da doação, bem como a **paralisação dos serviços em caráter definitivo,**, acarretará**reversão automática do imóvel** ao quadro de bens públicos municipais.

Art. 4º
As despesas decorrentes da execução do objeto da referida doação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias municipais.

Art. 5º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogadas as disposições em contrário**.

Gabinete do Prefeito de Taquarana
15 de outubro de 2025.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:66F656CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025 - ADESÃO À ARP N° 01010011/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MÓVEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 145/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
UO: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%;
ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
154100000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF;
154200000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência do Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56 e do outro lado a empresa **INNOV SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.515/0001-01.**

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:627EC3A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1386, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial PROCAD SUAS 2025 no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte projeto:

Órgão	08000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania		
Unidade Orçamentária	08002	Fundo Municipal de Assistência Social		
Dotação	08.244.0005.2666	PROCAD SUAS 2025		
Elemento	4490.52.0000 - 449052000000	Equipamentos e Material Permanente	R$	12.000,00
Fonte de Recurso	16600000	Transferência do FNAS		
		TOTAL	**R$**	**12.000,00**

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Recurso federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 17 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 17 outubro de 2025.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:235E380B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 08 DE 08 DE AGOSTO DE 2024. - RATIFICAÇÃO

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Traipu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – Traipu, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º À CAISAN – Traipu/AL compete:
I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Traipu/AL:
a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando assuas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e
b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, recursos
disponíveis e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SegurançaAlimentar e Nutricional, mediante:
a) interlocução permanente entre o CONSEA – Traipu/AL e osórgãos de execução;
b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricionaldo plano plurianual e nos orçamentos anuais;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Articular e estimular a integração da Política e do Plano municipal;
VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA – Traipu/AL, pelos órgãos de governomunicipal, apresentando relatórios periódicos;
VII - definir, ouvido o CONSEA, os critérios e procedimentos de participaçãopara a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º A CAISAN – Traipu/AL poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 4º A CAISAN – Traipu/AL será integrada pelas Secretarias Municipais, titulares e suplentes do CONSEA, e outras relacionadas à temática
de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.
I – Sua presidência será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência
Social;
II – Os membros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação dos titu
lares dos órgãos citados no Art. 5º.

Art. 5º Integrarão a CAISAN/MUNICIPAL, sendo um titular e um suplente, os representantes dos órgãos abaixo:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca;

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 7º A CAISAN – Traipu/AL poderá instituir comitês técnicos com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A Secretaria Executiva da CAISAN – Traipu/AL será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Traipu/AL, 8 de agosto de 2024.

MANUEL LUCAS KUMMER DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E22D85E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025

Partes: MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.452/0001-28 e INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.731.016/0001-41.

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto promover e desenvolver políticas públicas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento da Agricultura Familiar no município de TRAIPU, visando à assistência técnica e extensão rural (Ater) dos agricultores familiares no Município a fim de melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

Vigência: 31/12/2026

Firmado em: 15/10/2025

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Areski Damara de Omena Freitas Junior

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8E91F18B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO ADM: Nº 001.008.170425

Objeto: Construção de Escola 9 Salas - Padrão FNDE - Povoado Mumbaça.

Empresas vencedoras valor total: R$ 9.419.707,04(nove milhões e quatrocentos e dezenove mil e setecentos e sete reais e quatro centavos): **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**(11035491000122) com os lotes: 1 no valor total de R$ 9.419.707,04 (nove milhões e quatrocentos e dezenove mil e setecentos e sete reais e quatro centavos).

TRAIPU (AL), quarta-feira, 06 de outubro de 2025

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:37F82D56

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO ADM: Nº 001.008.170425

Objeto: Construção de Escola 9 Salas - Padrão FNDE - Povoado Mumbaça.

Empresas vencedoras valor total: R$ 9.419.707,04(nove milhões e quatrocentos e dezenove mil e setecentos e sete reais e quatro centavos):**MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**(11035491000122) com os lotes: 1 no valor total de R$ 9.419.707,04 (nove milhões e quatrocentos e dezenove mil e setecentos e sete reais e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRAIPU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRAIPU (AL), quarta-feira, 06 de outubro de 2025

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:FAFDE6A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – SMS
AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – SMS
AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, torna público o interesse em alugar um imóvel neste município, conforme características mínimas a seguir:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL PRETENDIDO

Detalhes de Localização: Centro de Viçosa – AL
Destinação: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa - AL.

Características mínimas do imóvel, essenciais as atividades a serem neles executadas: Imóvel em bom estado de conservação, contendo instalações de pontos de lógicas, rede para telefone e elétricas compatíveis com a ocupação, localizado em rua de fácil de acesso e boa localização para facilitar o acesso dos usuários, contendo:
Local adequado para realizar os atendimentos, nesse mesmo ambiente deve-se ter entre, 01 sala, deve conter ainda no mínimo 01 banheiro de fácil acesso, 01 copa, com boas condições de segurança. O proprietário do imóvel no ato da assinatura do contrato permitirá a CONTRATANTE a realização de benfeitorias necessárias para adaptação do imóvel com acessibilidade para receber usuários portadores de necessidades especiais que fazem uso de cadeiras de rodas para se locomoverem (rampas e adaptação de portas, banheiros e o que mais se fizer necessário para atender as necessidades dos usuários).
Propostas: Deverá conter prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como, descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locatício mensal em moeda corrente.
O proponente deverá apresentar título de propriedade de imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, assim como demais elementos necessários para aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação de imóvel, quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizado, como também CND's e declaração que não existem débitos (IPTU, água, luz e taxas de condomínio).
Observações: O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base à variação de IGP-M.
A locação será regida pela Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações pertinentes. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.
As propostas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos, na sede desta SMS, no Setor de Compras, situada na Rua Frederico Maia, nº. 16, Bairro: Centro - Viçosa/AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, as 14h às 17h, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

Viçosa - AL, 21 de outubro de 2025.

MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:B3A7081F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROGRAMA "APRENDER A PROTEGER"

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROGRAMA "APRENDER A PROTEGER"

2025
ADRIANA NUNES PAULINO SILVA
Secretária Municipal de Educação

VALQUÍRIA ARAÚJO DIONIZIO GONZAGA

Articuladora

1. APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Municipal tem como objetivo formalizar, normatizar e orientar a implementação do Programa "Aprender a Proteger" no município de Maravilha, Estado de Alagoas, articulando ações intersetoriais de prevenção, identificação, notificação e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente no contexto escolar. Trata-se de uma política pública essencial e estratégica no fortalecimento da Rede de Proteção Integral, com vistas à promoção de direitos e à garantia do desenvolvimento seguro, digno e integral de meninos e meninas.

A formulação deste Protocolo responde a um cenário desafiador vivenciado em diversos municípios brasileiros, inclusive em Maravilha, onde fatores como a vulnerabilidade social, a desinformação, a fragilidade dos vínculos familiares, a negligência e a violência simbólica e física ainda impactam significativamente a infância e a adolescência. Além disso, as escolas, enquanto espaços educativos e comunitários, enfrentam, cada vez mais, demandas complexas relacionadas ao bem-estar, à saúde mental, à proteção e ao acolhimento de seus estudantes.

Nesse sentido, o Protocolo visa não apenas instituir fluxos padronizados de atuação intersetorial, mas também fomentar a formação continuada dos profissionais da educação, saúde e assistência social, a articulação institucional com o Conselho Tutelar, o fortalecimento da escuta protegida, e a promoção de uma cultura de paz, equidade e respeito nas escolas e comunidades. Ao instituir o Programa "Aprender a Proteger", o município reafirma seu compromisso com a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Adicionalmente, o Protocolo se fundamenta na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e na Lei nº 14.164/2021, que determina a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre prevenção à violência contra crianças e adolescentes no currículo escolar. Tais legislações não apenas conferem legalidade à ação, mas estabelecem diretrizes éticas e técnicas para o atendimento qualificado, humanizado e sigiloso, garantindo o respeito à dignidade das vítimas.

A importância desse Protocolo também se revela na necessidade de superação da lógica da responsabilização individual dos profissionais diante de casos de violência, substituindo-a por uma abordagem coletiva, preventiva e articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Isso implica compreender que a proteção de crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade, cabendo ao poder público garantir meios eficazes de prevenção, intervenção e acompanhamento dos casos.

A implementação do Programa "Aprender a Proteger" também representa uma oportunidade de resgatar o papel pedagógico das instituições escolares na formação cidadã, promovendo o protagonismo infantil e juvenil, a valorização da diversidade, a convivência ética e a prevenção de todas as formas de violência, inclusive o bullying, o abuso sexual, o trabalho infantil, o racismo e a exploração econômica.

Por fim, este Protocolo será acompanhado por um Comitê Gestor Municipal, com representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, escolas e sociedade civil, garantindo a efetividade das ações, a escuta ativa dos envolvidos e a constante avaliação e aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

Assim, o município de Maravilha reafirma, com este documento, seu compromisso com a defesa da infância e da adolescência como prioridade absoluta, e com a construção de uma rede de proteção sólida, ética e transformadora.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

• Constituição Federal de 1988 (art. 227)
• Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
• Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência
• Lei nº 14.164/2021 – Torna obrigatória a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a criança e o adolescente nos currículos escolares
• Plano Nacional de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes
• Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012)

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Geral:

Instituir e implementar, de forma integrada e articulada, o Programa "Aprender a Proteger" em Maravilha, com ações educativas, preventivas e de resposta às situações de violência contra crianças e adolescentes.

Específicos:

• Sensibilizar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os direitos e formas de proteção da criança e do adolescente.
• Promover ações educativas nas escolas sobre direitos humanos, cidadania, cultura da paz e enfrentamento da violência.
• Estabelecer um fluxo municipal de notificação, encaminhamento e acompanhamento de casos de violência.
• Fortalecer a atuação da Rede de Proteção com base na escuta protegida e no atendimento humanizado.
• Garantir a participação ativa de crianças, adolescentes e famílias na construção de ambientes seguros e protetores.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A atuação intersetorial do Programa "Aprender a Proteger" no município de Maravilha será norteada por um conjunto de princípios e diretrizes que asseguram a proteção integral, o respeito à dignidade humana e a responsabilização compartilhada no cuidado com crianças e adolescentes. Esses princípios são extraídos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 13.431/2017, das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos e de boas práticas reconhecidas no campo da proteção infantojuvenil.

A) Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A atuação dos profissionais e órgãos envolvidos deverá reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando o acesso à educação, saúde, proteção, convivência familiar e comunitária, lazer, cultura e participação, conforme o disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

B) Proteção Integral e Prioridade Absoluta

A criança e o adolescente devem receber proteção integral contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O princípio da prioridade absoluta exige que políticas públicas, decisões judiciais e orçamentárias, e ações institucionais coloquem os direitos das crianças em primeiro lugar.

C) Intersetorialidade e Corresponsabilidade

O enfrentamento da violência e a promoção da proteção não podem ser realizados de forma isolada. Exige-se articulação entre os diferentes setores do poder público (educação, saúde, assistência, segurança pública, justiça) e a sociedade civil, com definição clara de papéis, fluxos e responsabilidades.

D) Respeito à Diversidade e à Dignidade Humana

Toda criança e adolescente deve ser atendido(a) sem discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, religião ou classe social. As práticas do programa devem promover o respeito à dignidade e à individualidade dos sujeitos envolvidos.

E) Atendimento Humanizado e Escuta Protegida

O atendimento a vítimas ou testemunhas de violência deve ocorrer em ambiente acolhedor, seguro e com profissionais capacitados, observando os princípios da escuta qualificada e não revitimizadora, conforme os parâmetros da Lei nº 13.431/2017.

F) Sigilo Ético e Proteção da Informação

É dever dos profissionais envolvidos garantir o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos, respeitando a privacidade da criança, do adolescente e da família, salvo em situações que exijam comunicação obrigatória às autoridades competentes.

G) Participação e Protagonismo de Crianças, Adolescentes e Famílias

As ações do programa devem fomentar espaços de fala, escuta e construção coletiva com crianças, adolescentes e suas famílias, fortalecendo sua autonomia e seu papel como agentes ativos na defesa dos próprios direitos.

H) Prevenção, Promoção e Educação em Direitos Humanos

Além da resposta às situações de violência, o Programa deverá promover ações permanentes de prevenção, campanhas educativas e inclusão de conteúdos sobre cidadania, convivência ética, cultura da paz e enfrentamento das violências no currículo escolar.

I) Territorialidade e Vinculação Comunitária

As estratégias devem considerar as especificidades socioterritoriais do município de Maravilha, fortalecendo vínculos locais e a atuação de redes comunitárias de proteção, com atenção especial às áreas mais vulneráveis.

J) Gestão Democrática, Monitoramento e Avaliação Participativa

O Programa deverá garantir mecanismos de gestão compartilhada, transparência nas ações, indicadores de avaliação e escuta ativa da comunidade, com monitoramento contínuo das práticas por parte do Comitê Gestor e dos Conselhos Municipais.

5. ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

A execução do Programa "Aprender a Proteger" no município de Maravilha/AL será coordenada de forma **intersetorial**, envolvendo diferentes secretarias municipais, conselhos e órgãos de proteção. Cada instância possui **responsabilidades específicas e complementares**, cabendo ao Comitê Gestor garantir a articulação e o acompanhamento sistemático das ações.

5.1. Secretaria Municipal de Educação (SME)

Responsável pela coordenação pedagógica e institucional do Programa nas escolas da rede municipal.

Compete à SME:

• Coordenar e monitorar a implementação do Programa no ambiente escolar;
• Designar um(a) coordenador(a) pedagógico(a) de referência em cada escola para atuar como ponto focal do Programa;
• Garantir a formação continuada dos profissionais da educação (professores, gestores, coordenadores, auxiliares etc.) sobre temas como prevenção à violência, escuta protegida, direitos da criança e do adolescente, cultura de paz e resolução de conflitos;
• Incluir no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas ações educativas voltadas à prevenção das violências e à promoção dos direitos humanos;
• Apoiar as escolas na criação de espaços de participação estudantil (como grêmios, assembleias escolares e projetos de mediação de conflitos);
• Estabelecer protocolos internos de identificação, comunicação e encaminhamento de casos suspeitos de violência;
• Promover campanhas educativas nas unidades escolares e na comunidade.

5.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Responsável por articular a proteção social às crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade.

Compete à SMAS:

• Integrar as ações do Programa à rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos etc.);
• Identificar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou com histórico de violação de direitos;
• Garantir o acolhimento e o atendimento às famílias em articulação com os serviços da rede;
• Realizar escutas qualificadas no âmbito do CREAS, quando indicado;
• Participar da construção dos fluxos de atendimento e do planejamento intersetorial;
• Monitorar a frequência escolar dos beneficiários de programas sociais e atuar em parceria com a SME nos casos de evasão ou abandono escolar;
• Ofertar apoio psicossocial e encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Responsável por garantir o atendimento integral à saúde física e mental das crianças e adolescentes, com foco na prevenção e atenção às vítimas de violência.

Compete à SMS:

• Promover ações de saúde preventiva nas escolas (vacinação, campanhas educativas, rodas de conversa sobre saúde e prevenção da violência);
• Incluir a temática da proteção infantojuvenil nas ações das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
• Capacitar profissionais da saúde sobre a escuta qualificada e o atendimento humanizado às vítimas de violência;
• Garantir o acolhimento clínico e psicológico às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
• Notificar casos suspeitos ou confirmados de violência nos sistemas de informação (SINAN, e-SUS etc.);
• Participar da construção dos fluxos intersetoriais e do Comitê Gestor Municipal.

5.4. Conselho Tutelar

Órgão autônomo responsável pela aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver ameaça ou violação de direitos.

Compete ao Conselho Tutelar:

• Atuar de forma imediata nos casos comunicados pelas escolas, unidades de saúde ou equipamentos da assistência social;
• Aplicar as medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA;
• Acompanhar as famílias nos casos de reincidência, negligência ou omissão dos responsáveis legais;
• Articular com os demais órgãos a rede de atendimento à criança e ao adolescente;
• Encaminhar os casos, quando necessário, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;
• Participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal e contribuir com o planejamento das ações de prevenção.

5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
Compete ao CMDCA:

• Acompanhar e fiscalizar a implementação do Protocolo e das ações do Programa no município;
• Aprovar os planos de ação elaborados pelo Comitê Gestor;
• Incentivar a articulação da rede de proteção e a atuação dos conselhos escolares, fóruns e coletivos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
• Garantir a realização de escutas públicas, audiências e conferências com participação social;
• Articular parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na área da infância.

5.6. Unidades Escolares da Rede Municipal
Responsáveis por operacionalizar o Programa no cotidiano escolar.
Compete às escolas:

• Designar um(a) profissional para atuar como referência local do Programa;
• Implementar ações educativas com base nos conteúdos de prevenção da violência, cultura da paz e direitos humanos;
• Identificar e comunicar suspeitas de violência à direção escolar e aos órgãos competentes;
• Garantir ambiente escolar seguro, respeitoso e inclusivo;
• Estimular a escuta das crianças e adolescentes, por meio de assembleias, caixas de sugestões, conselhos mirins etc.;
• Registrar e acompanhar os casos atendidos no ambiente escolar.

5.7. Comitê Gestor Municipal do Programa "Aprender a Proteger"
Instância intersetorial responsável pela coordenação geral, planejamento, monitoramento e avaliação do Programa.
Compete ao Comitê Gestor:

• Planejar e acompanhar a execução das ações intersetoriais;
• Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes;
• Estabelecer fluxos de atendimento, notificação e encaminhamento;
• Realizar reuniões periódicas com representantes das secretarias e órgãos envolvidos;
• Promover formações, campanhas e eventos articulados com a comunidade;
• Produzir relatórios e indicadores para avaliação do Programa.

6. FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO
O fluxo de atendimento tem por objetivo organizar as etapas a serem seguidas desde a identificação de uma situação de risco ou violência até o encaminhamento e acompanhamento da criança ou adolescente, assegurando a atuação articulada entre as áreas da educação, assistência social, saúde e órgãos de proteção.
O fluxo deve ser seguido tanto para casos suspeitos quanto para casos confirmados de violência, garantindo a proteção integral e não revitimização da criança ou adolescente.

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CASO

• **Quem pode identificar?** Qualquer profissional da escola, unidade de saúde, CRAS, CREAS, ou outro agente da rede de proteção.
• **Sinais de alerta:** Mudanças bruscas de comportamento, lesões físicas sem justificativa, relatos espontâneos, evasão escolar, indícios de negligência ou abandono, entre outros.

O profissional deve comunicar imediatamente à direção da escola ou coordenação da unidade, registrando o fato em formulário próprio (ex: ficha de notificação interna).

ETAPA 2 – AVALIAÇÃO INICIAL E COMUNICAÇÃO

• A equipe pedagógica ou técnica realiza uma **avaliação inicial da situação** com base na escuta da criança/adolescente, preservando a confidencialidade e evitando julgamentos.
• Verifica-se se há **risco iminente** à integridade física ou emocional da criança.

Se houver risco imediato: acionar Conselho Tutelar ou Serviço de Emergência (190 / SAMU / Polícia Militar), conforme a gravidade.
Se não houver risco imediato, procede-se ao encaminhamento interno e externo, conforme o caso.

ETAPA 3 – ESCUTA PROTEGIDA

• A escuta deve ser realizada por **profissional capacitado**, em **ambiente reservado e acolhedor**, seguindo os preceitos da **Lei nº 13.431/2017**.
• Devem ser utilizadas **técnicas apropriadas à faixa etária** e características da criança ou adolescente (livre narrativa, linguagem lúdica, etc.).
• O relato deve ser registrado em **ficha específica de escuta protegida**, sem julgamento ou interpretação pessoal.

A escuta é um momento único e não deve ser repetida com diferentes profissionais para evitar revitimização.

ETAPA 4 – ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO
Conforme o tipo de violência e a situação da criança/adolescente, os seguintes encaminhamentos podem ser realizados:

• **Conselho Tutelar:** Aplicação de medidas protetivas, apuração da denúncia, articulação com o MP e Judiciário.
• **CREAS:** Atendimento psicossocial especializado a vítimas de violência e suas famílias.
• **CRAS:** Apoio a famílias em vulnerabilidade e prevenção de situações de risco.
• **UBS / Saúde Mental:** Atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico, emissão de laudos, notificação no SINAN.
• **Delegacia / MP / Judiciário:** Nos casos que configuram crime (abuso sexual, lesão corporal, maus-tratos etc.).

• **Acolhimento institucional (quando necessário):** Se não houver segurança no ambiente familiar.

Todos os encaminhamentos devem ser registrados formalmente, com cópias arquivadas na escola ou unidade notificadora e enviadas aos órgãos competentes.

ETAPA 5 – ACOMPANHAMENTO DO CASO

• As escolas e unidades que identificaram o caso devem acompanhar sua evolução em parceria com os serviços responsáveis.
• Realizar reuniões intersetoriais com os profissionais envolvidos para avaliar o andamento dos atendimentos.
• Elaborar plano individual de acompanhamento (PIA), quando aplicável.

Os dados devem ser mantidos sob sigilo absoluto e acessados apenas por profissionais diretamente envolvidos.

ETAPA 6 – DEVOLUTIVA E REDEFINIÇÃO DE AÇÕES

• Sempre que possível, deve-se realizar uma devolutiva à escola e à rede de proteção sobre o andamento e desfecho do caso, sem expor a vítima ou detalhes sensíveis.
• Reavaliar as estratégias de prevenção e apoio à comunidade escolar envolvida.

ETAPA 7 – REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

• O caso deve ser registrado em um instrumento unificado de monitoramento municipal (como planilha protegida ou sistema online seguro).
• O Comitê Gestor será responsável por consolidar dados, avaliar indicadores e propor ajustes ao fluxo.
• Indicadores de monitoramento: número de casos atendidos, tempo médio de resposta, reincidência, articulação entre os setores, impacto das ações preventivas.

7. PLANO DE AÇÃO INICIAL

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Instituir o Comitê Gestor do Programa "Aprender a Proteger"	SME + SMAS + SMS + CMDCA	Até 15 dias após publicação
2	Realizar formação inicial com profissionais da educação, saúde e assistência social	Comitê Gestor + parceiros	Até 30 dias
3	Criar e divulgar os fluxos de atendimento, escuta protegida e notificação intersetorial	Comitê Gestor + CREAS + Conselho Tutelar	Até 45 dias
4	Adequar ou criar espaços físicos nas escolas e serviços para escuta protegida	SME + SMAS + SMS	Até 60 dias
5	Produzir e distribuir materiais pedagógicos, informativos e cartilhas de orientação	Equipe técnica do Programa	Até 60 dias
6	Realizar rodas de conversa e ações de sensibilização com estudantes e famílias	Escolas + CRAS + UBS	Mensal
7	Acompanhar os casos notificados com equipe técnica de referência	CREAS + Escolas + SMS	Contínuo
8	Promover campanhas públicas de prevenção da violência	SME + SMAS + SMS + Comunicação	Trimestral
9	Avaliar a efetividade do Programa com base em indicadores definidos	Comitê Gestor + CMDCA	Semestral

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e a avaliação do Programa "Aprender a Proteger" são componentes estratégicos e permanentes do Protocolo, com o objetivo de assegurar a efetividade, continuidade, qualidade e correção de rumos das ações implementadas. Essas atividades devem ser conduzidas de forma participativa, ética e transparente, com base em indicadores de desempenho, evidências concretas e escuta qualificada dos diferentes atores envolvidos.

8.1 OBJETIVOS DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

• Acompanhar a implementação das ações previstas no Protocolo;
• Verificar o cumprimento dos fluxos, prazos e responsabilidades;
• Medir a eficácia das ações formativas, preventivas e de resposta;
• Identificar fragilidades, entraves e necessidades de correção;
• Promover a participação social e o controle público da política;
• Subsidiar a tomada de decisão e a revisão periódica do Protocolo.

8.2 RESPONSABILIDADE PELO MONITORAMENTO
O monitoramento será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal do Programa "Aprender a Proteger", com apoio técnico das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e do CMDCA, podendo contar com a colaboração de universidades, conselhos escolares e organizações da sociedade civil.

8.3 INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
A seguir, são sugeridos **instrumentos práticos** a serem utilizados de forma sistemática para avaliar a execução do Protocolo:

a) Painel de Indicadores de Execução

Eixo	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Formação	Nº de profissionais capacitados	100% da rede até 6 meses	Lista de presença, certificados
Notificação	Nº de casos notificados formalmente	Crescente (indicativo de vigilância ativa)	Fichas de notificação e relatórios
Atendimento	Tempo médio entre identificação e encaminhamento	Até 48h	Registros das escolas e CREAS
Escuta	Nº de escutas protegidas realizadas com ficha preenchida	100% dos casos notificados	Fichas de escuta protegida
Participação	Nº de reuniões do Comitê Gestor	Bimestral	Atas e listas de presença
Comunicação	Nº de ações com famílias e comunidade	Mín. 1 por bimestre por escola	Relatórios e registros de eventos
Avaliação	Aplicação de instrumentos de feedback	2 vezes ao ano	Questionários preenchidos

b) Checklists de Ações nas Escolas e Unidades
Checklists periódicos (mensais ou bimestrais) para verificar:

• Ações educativas realizadas;
• Casos identificados e registrados;
• Encaminhamentos realizados conforme fluxo;

• Acompanhamento ativo de casos abertos;
• Cartazes e materiais afixados na escola;
• Atualização das formações realizadas pela equipe.

c) Ficha de Monitoramento de Casos Atendidos
Para uso das equipes técnicas das escolas, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar:

• Identificação do caso (com sigilo);
• Data da identificação e encaminhamentos;
• Profissionais envolvidos;
• Atendimento recebido (tipo e periodicidade);
• Necessidade de nova intervenção;
• Encerramento do caso ou continuidade do acompanhamento.

d) Formulário de Autoavaliação Institucional
Aplicado semestralmente com as escolas e unidades de saúde/assistência.
Exemplos de perguntas:

• Nossa equipe conhece e aplica os fluxos do Protocolo?
• Estamos garantindo espaços seguros de escuta e acolhimento?
• Há registro sistemático dos casos e ações realizadas?
• Há necessidade de reforçar alguma etapa (formação, fluxo, comunicação etc.)?

Formato: Escala Likert + campo de observações.

e) Relatórios Bimestrais do Comitê Gestor
O Comitê Gestor elaborará **relatórios bimestrais** com:

• Ações executadas no período;
• Principais indicadores atualizados;
• Avanços, desafios e boas práticas;
• Sugestões de ajustes operacionais;
• Casos emblemáticos (preservando sigilo).

Os relatórios serão compartilhados com o CMDCA, a gestão municipal e, quando aplicável, com o Ministério Público.

f) Rodas de Avaliação Participativa com a Comunidade Escolar

• Realizadas semestralmente com estudantes, famílias, professores e lideranças comunitárias;
• Utilizam técnicas de escuta ativa, questionários simplificados ou murais participativos;
• Permitem verificar a percepção da comunidade sobre os efeitos do Programa;
• Resultados são utilizados para realinhar estratégias locais.

8.4 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROTOCOLO

• O Protocolo será avaliado **anualmente**, com base nos relatórios, indicadores e escutas;
• As propostas de revisão serão consolidadas pelo Comitê Gestor e submetidas ao CMDCA;
• A versão revisada deverá ser aprovada em plenária ampliada com os setores envolvidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Protocolo representa um marco na consolidação de uma política pública de proteção integral às crianças e adolescentes no município de Maravilha, alinhando-se aos preceitos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 13.431/2017, da Lei nº 14.164/2021 e de diretrizes nacionais de educação em direitos humanos.
Sua efetividade está diretamente relacionada ao comprometimento contínuo dos gestores públicos, conselhos, profissionais da rede de proteção, comunidade escolar e sociedade civil, sendo imprescindível que todas as ações previstas sejam desenvolvidas com base na ética, no respeito à dignidade da pessoa humana, no princípio da não revitimização e na corresponsabilidade interinstitucional.
A implementação do Programa "Aprender a Proteger" não se esgota na criação de fluxos e documentos normativos. Ao contrário, exige uma mudança de cultura institucional, que promova o acolhimento, o protagonismo infantil, a escuta ativa e o enfrentamento das violências de forma estruturada, preventiva e propositiva.
Fica instituído, com base neste Protocolo, o Comitê Gestor Municipal, instância permanente de articulação intersetorial, responsável pela coordenação, monitoramento, formação, produção de materiais e avaliação das ações. O Comitê deverá se reunir periodicamente e apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento, bem como consolidar anualmente um relatório de avaliação das metas pactuadas e dos indicadores definidos.
Todas as Secretarias Municipais envolvidas, bem como os Conselhos Tutelar e CMDCA, devem garantir a alocação de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Protocolo. Recomenda-se que sejam formalizados termos de cooperação técnica entre os órgãos, assegurando o cumprimento das responsabilidades pactuadas.
O presente Protocolo poderá ser revisado anualmente, mediante proposta do Comitê Gestor ou por deliberação do CMDCA, com base em avaliações, experiências locais, legislação superveniente ou novas demandas da comunidade. Quaisquer alterações deverão preservar os princípios fundamentais da proteção integral, da escuta qualificada e da atuação intersetorial.
Por fim, destaca-se que a plena efetivação deste Protocolo será alcançada não apenas pelo cumprimento das metas institucionais, mas sobretudo pela construção de uma rede comprometida com a escuta, o cuidado, o afeto e o respeito ao direito de toda criança e adolescente viverem com dignidade, livres de toda forma de violência.

ANEXO I

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA "APRENDER A PROTEGER"
PORTARIA Nº ___/2025 – SME/SMAS/SMS/MARAVILHA

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Municipal do Programa "Aprender a Proteger", no âmbito da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente de Maravilha/AL.
A Secretária Municipal de Educação, em conjunto com os(as) Secretários(as) Municipais de Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa "Aprender a Proteger", com a finalidade de planejar, articular, implementar, monitorar e avaliar as ações do Programa no município de Maravilha/AL.
Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação – SME
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
V – Conselho Tutelar
VI – Representantes das Escolas Municipais
VII – Representantes da Sociedade Civil (quando aplicável)
Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão designados por portarias específicas, mediante indicação de seus respectivos órgãos.
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:
I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Programa "Aprender a Proteger" no município de Maravilha, assegurando sua articulação intersetorial e territorial;
II – Elaborar e revisar o Plano Municipal de Ação com metas, prazos, indicadores e responsabilidades das secretarias e instituições parceiras;
III – Estabelecer e manter atualizados os fluxos de identificação, notificação, escuta protegida, encaminhamento e acompanhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes, conforme a Lei nº 13.431/2017;
IV – Garantir a promoção de formações continuadas e intersetoriais para profissionais da educação, saúde, assistência social e conselhos sobre prevenção da violência, proteção integral e direitos da criança e do adolescente;
V – Acompanhar a implantação de espaços e condições adequadas para a realização da escuta protegida, bem como a padronização de fichas, protocolos e registros;
VI – Promover ações educativas, campanhas públicas e rodas de conversa com a comunidade escolar, famílias e redes comunitárias, fortalecendo a cultura da paz, da denúncia responsável e da valorização da infância;
VII – Monitorar a execução do Protocolo por meio de indicadores definidos, utilizando instrumentos como painéis de dados, checklists, relatórios bimestrais e autoavaliações institucionais;
VIII – Elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento das ações, consolidar anualmente uma avaliação geral e propor, quando necessário, revisões no Protocolo Municipal;
IX – Garantir a participação social por meio do diálogo com o CMDCA, conselhos escolares, grêmios estudantis e organizações da sociedade civil, promovendo escuta qualificada de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – Articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e outros entes federativos que possam contribuir com a execução do Programa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maravilha, ___ de _____ de 2025.

[Assinaturas dos(as) Secretários(as)]

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO INTERSETORIAL E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "APRENDER A PROTEGER"

As **Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social** do Município de **Maravilha**, por meio de seus respectivos representantes legais, **firmam o presente Termo de Adesão Intersetorial**, com o objetivo de formalizar o compromisso institucional com a implementação, execução e monitoramento do **Programa Municipal "Aprender a Proteger"**, nos termos estabelecidos no Protocolo Oficial aprovado pelo Comitê Gestor e validado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a adesão formal das secretarias signatárias às diretrizes, responsabilidades, fluxos, ações formativas e instrumentos de monitoramento previstos no **Protocolo Municipal do Programa "Aprender a Proteger"**, visando garantir a **proteção integral de crianças e adolescentes** contra todas as formas de violência, em especial no ambiente escolar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS
As secretarias signatárias comprometem-se a:
I – Atuar de forma articulada, cooperativa e intersetorial, garantindo a implementação efetiva do Protocolo;
II – Designar representantes titulares e suplentes para composição do Comitê Gestor Municipal, instância máxima de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação do Programa;
III – Cumprir os fluxos de atendimento, notificação, escuta protegida, encaminhamento e acompanhamento de casos de violência, conforme pactuado no Protocolo;
IV – Assegurar condições técnicas, humanas e materiais para o funcionamento adequado do Programa, incluindo espaços seguros para escuta protegida e atendimento às vítimas;
V – Promover e garantir a participação de seus servidores nas formações continuadas intersetoriais, promovidas pelo Comitê Gestor;
VI – Apoiar ações educativas, preventivas e comunitárias voltadas à promoção de direitos humanos, cultura de paz, prevenção da violência e escuta qualificada;
VII – Alimentar, em tempo hábil, os instrumentos de monitoramento e avaliação definidos pelo Comitê, contribuindo para os relatórios periódicos e a revisão anual do Protocolo;
VIII – Resguardar o sigilo e a integridade das informações relativas aos casos atendidos, zelando pela ética, proteção à vítima e não revitimização;

IX – Promover a ampla divulgação do Programa no território municipal, estimulando a participação da sociedade civil, conselhos escolares e organizações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado, enquanto vigente o Protocolo Municipal. Poderá ser revisto, mediante deliberação conjunta das secretarias signatárias e do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo será publicado em meio oficial da administração pública municipal e será arquivado junto ao Comitê Gestor e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Sua assinatura representa o compromisso público das secretarias com a **promoção de um ambiente seguro, ético e protetivo para todas as crianças e adolescentes de Maravilha.**

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maravilha/AL, ___ de _____ de 2025.

Secretário(a) Municipal de Educação
Nome: _____
Assinatura: _____

Secretário(a) Municipal de Saúde
Nome: _____
Assinatura: _____

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO III

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA
Programa "Aprender a Proteger" – Município de Maravilha/AL

Uso restrito aos órgãos da Rede de Proteção e escuta protegida.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome Completo:	
Apelido ou nome social (se houver):	
Data de Nascimento:	**Idade:**
Sexo:	Masculino / Feminino
Raça/cor (autodeclaração):	
Endereço Completo:	
Nome do(a) Responsável Legal:	
Grau de parentesco:	
Telefone de contato:	

2. INFORMAÇÕES ESCOLARES (se aplicável)

Escola:	
Série / Turma:	
Professor(a) responsável:	
Direito(a) da Escola:	

3. TIPO DE VIOLÊNCIA (Marcar uma ou mais opções)

☐ Violência física
☐ Violência sexual
☐ Violência psicológica / emocional
☐ Negligência / abandono
☐ Trabalho infantil
☐ Violência institucional
☐ Discriminação ou racismo
☐ Exploração econômica
☐ Outras (especificar): _____

4. LOCAL ONDE OCORREU A VIOLÊNCIA
☐ Residência da vítima
☐ Escola ou instituição de ensino
☐ Espaço público
☐ Local de trabalho
☐ Instituição de acolhimento
☐ Outro (especificar): _____

5. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS FATOS OBSERVADOS OU RELATADOS
(Registrar com clareza e objetividade, evitando juízo de valor. Anexar folhas adicionais se necessário)

6. AÇÃO IMEDIATA ADOTADA PELO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO
☐ Comunicou à Direção da Escola / Unidade
☐ Acionou o Conselho Tutelar
☐ Encaminhou ao CREAS / CRAS
☐ Realizou escuta protegida (ficha anexa)
☐ Encaminhou à Unidade de Saúde / UBS
☐ Outros (especificar): _____

7. DADOS DO(A) NOTIFICADOR(A)

Nome Completo:	
Função / Cargo:	
Instituição / Unidade:	
Telefone / Contato:	
Telefone / Contato:	
Data do preenchimento:	

8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS (Marcar e especificar)
☐ Conselho Tutelar
☐ CREAS
☐ CRAS
☐ UBS / Saúde Mental
☐ Delegacia / MP / Poder Judiciário
☐ Acolhimento institucional
☐ Outro (especificar): _____

Data do encaminhamento: ____/____/_____

Profissional responsável pelo encaminhamento: _____

IMPORTANTE: Esta ficha deve ser arquivada em local seguro, com acesso restrito, e os dados utilizados exclusivamente pelas equipes autorizadas, conforme os princípios de sigilo e proteção integral estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:45A04CA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
Por este aviso, o Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado de seleção do Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objetivo a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Minador do Negrão /AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, conforme seleção abaixo descrita.

CATEGORIA: MÚSICA E CANTOS				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**NOTA**	**RESULTADO**
1º	Maria Helena Cavalcante Ferro	***.628.744-**	80	SELECIONADO
2º	Marcelo Silva da Cruz	***.591.064-**	75	SELECIONADO
3º	José Darlan Monteiro Porfirio Silva	***.445.854-**	75	SELECIONADO
4º	Jeferson Lourenço de Souza	***.476.284-**	70	SELECIONADO
5º	Emilia Gabriele Soares Mendes	***.154.554-**	70	SELECIONADO
6º	Sarah Katlin Cardoso Barros	***.593.454-***	70	SELECIONADO

7º	José Francisco de Souza Barros	***.695.444-***	65	SELECIONADO
8º	Jardiel de Siqueira Barbosa	***.071.144-**	65	SELECIONADO
9º	Sérgio Vieira da Silva	***.593.214-**	65	SELECIONADO
10º	Milene Tavares Cardoso Representada por (Mirelly Cardoso Ferro Tavares)	***.477.154-**	65	SELECIONADO
11º	Nivaldo Soares da Silva	***.789.424-**	60	SELECIONADO
12º	Aberaldo Tavares da Silva Ferro	***.778.964-**	60	SELECIONADO
13º	Alberio Ferro Meireles	***.860.334-**	55	SELECIONADO
14º	Evanildo Lima Barros Wanderley	***.734.874-**	55	SELECIONADO
15º	José Domingos de Oliveira	***.459.194-**	55	SELECIONADO
16º	José Eloi da Silva	***.858.204-**	55	SELECIONADO
17º	Antônio Pedro da Silva	***.411.974-**	50	SUPLENTE
18º	Heleno Antônio Bezerra	***.682.694-**	50	SUPLENTE
CATEGORIA: ARTESANATO				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**NOTA**	**RESULTADO**
1º	Maria Luiza Soares Vieira Mendes	***. 851.544 -**	75	SELECIONADO
2º	Ana Patrícia Pereira Nascimento Santos	*** 951.454 -**	70	SELECIONADO
3º	Beatriz Gomes Cardoso	***. 773.674 -**	70	SELECIONADO
4º	Anna Erika Cardoso Almeida de Carvalho Souza	***. 564.354 -**	65	SELECIONADO
5º	Manoel Oliveira Ferro	***145.744-**	60	SELECIONADO
6º	Maria Vanderlene de Souza Silva	***. 729.564 -**	60	SELECIONADO
7º	Tâmara Pereira Pinto Ferro	*** . 947.824 -**	60	SELECIONADO
8º	Maria Daiane Gomes Cardoso	***. 935.014 -**	60	SELECIONADO
9º	Jéssica Silva Duarte Rosendo	***. 432.278 -**	60	SELECIONADO
10º	Joseana Almeida de Oliveira	*** 554.044 -**	60	SELECIONADO
11º	Maria Salete da Conceição	***. 447.404 -**	60	SELECIONADO
12º	Francisco de Assis Matias da Silva Dias	***. 335.934 -**	55	SELECIONADO
13º	Jair Tenorio dos Santos	***. 594.294 -**	55	SELECIONADO
14º	Daniele Nunes Barros	***. 684.464 -**	55	SELECIONADO
15º	Yonara Araújo Ferro	***385.274-**	55	SELECIONADO
16º	Isabelle de Figueredo Santiago	***. 858.984 -**	55	SELECIONADO
17º	Antonio Augusto da Silva Tavares	***. 786.330 -**	55	SELECIONADO
18º	Cícera Soares Vieira	***. 931.464 -**	50	SUPLENTE
19º	Lurosania Ferreira Ferro Silva	*** 132.304 -**	50	SUPLENTE
CATEGORIA: GASTRONOMIA				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**NOTA**	**RESULTADO**
1º	Maria Aparecida Correia Ferro	***. 515.104 -**	75	SELECIONADO
2º	Maria José da Silva	***. 422.544 -**	60	SELECIONADO
3º	Karine Souza Duarte	***. 583.934 -**	60	SELECIONADO
4º	Maria Luiza Clemente da Silva Macedo	***. 530.424 -**	55	SUPLENTE
5º	Cleonice Alves de Oliveira Ferro	***. 245.874 -**	50	SUPLENTE
CATEGORIA: OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**NOTA**	**RESULTADO**
1º	José Célio Vaz Bezerra	***.060.204-**	80	SELECIONADO
2º	Arthur Vinícius de Souza Silva	***.773.614-**	80	SELECIONADO
3º	Renato Barros Duarte Filho	***.538.414-**	65	SELECIONADO
4º	José Rodrigo Monteiro Duarte	***.344.924-**	65	SELECIONADO

ficando os mesmos, regulamente convocados para apresentar os documentos para habilitação, conforme previstas do artigo 19, §1º, do Decreto Nº 11.453/2023.

JOSÉ ROBÉRIO OLIVEIRA FERRO
Presidente da CECP - Minador do Negrão/AL
Portaria 08072505 de 08.07.2025

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:CC539823



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 744/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 744/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.374.561,50 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 744/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.000401	1.374.561,50	
	TOTAL			**1.374.561,50**	

	Anexo II ao Decreto n. 744/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319011/ 0.1.600.1.000401	1.374.561,50	
	TOTAL			**1.374.561,50**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2E23093C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 745/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 745/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.126.748,25 (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 745/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.000401	1.126.748,25	
	TOTAL			**1.126.748,25**	

	Anexo II ao Decreto n. 745/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319004/ 0.1.600.1.000401	1.126.748,25	
	TOTAL			**1.126.748,25**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D7A8FA1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 746/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 746/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 746/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	449.000,00	
	TOTAL			**449.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 746/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319113/ 0.1.600.1.040105	449.000,00	
	TOTAL			**449.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4E78E7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 747/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 747/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 747/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	930.000,00	
	TOTAL			**930.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 747/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319113/ 0.1.600.1.040105	930.000,00	
	TOTAL			**930.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5F94E062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 752/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 752/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 752/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.320.000,00	
	TOTAL			**1.320.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 752/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319004/ 0.1.600.1.040105	1.320.000,00	
	TOTAL			**1.320.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9683FF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 753/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 753/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 753/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.200.000,00
	TOTAL			**1.200.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 753/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319011/ 0.1.600.1.040105	1.200.000,00
	TOTAL			**1.200.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5B369DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 754/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 754/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 754/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	200.000,00
	TOTAL			**200.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 754/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319011/ 0.1.600.1.040105	200.000,00
	TOTAL			**200.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E6CA4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 755/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 755/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 755/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	530.000,00
	TOTAL			**530.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 755/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319004/ 0.1.600.1.040105	530.000,00
	TOTAL			**530.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D7CAF2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 756/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 756/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 756/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.100.000,00	
	TOTAL			**1.100.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 756/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319011/ 0.1.600.1.040105	1.100.000,00	
	TOTAL			**1.100.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D7020D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 757/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 757/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e tres mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 757/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	653.000,00	

	TOTAL	**653.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 757/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319004/ 0.1.600.1.040105	653.000,00	
	TOTAL			**653.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:66DAA7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 758/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 758/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 758/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	04.361.3020.2130	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.001001	940.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2142	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001001	940.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:226BD441

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 759/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO 759/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 22 dias do mês de outubro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 759/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	04.361.3020.2130	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.001001	200.000,00
PARA	06/60 -	12.365.2010.2129	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001001	200.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1BBC064D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PREFEITO: ANTONIO TELMO NOIA

LEI Nº 477 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
II - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
III – A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – O equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – Os critérios e formas de limitação de empenho;
VII – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X – A definição de critérios para início de novos projetos;
XI – As disposições sobre política de pessoal;
XII - A política de fomento para o Município; e
XIII – As disposições finais.

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2026;
b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2026/2028;
d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2026/2028;
e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;
f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2026/2028.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024**.
§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.
§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:
I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.
Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:
§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;
§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações

integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
Art.11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;
II – Às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento)** sobre a **Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
Art.16 - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciárias**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.17 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.18 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2025**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.19 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2025**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.20 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art.21 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.22 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.
Art.23 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.
Art.24º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo
Art.25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **30 DE AGOSTO DE 2025**.

Art.26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art.29º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira **(artigo 31, § 1°, II da Lei Complementar nº 101/2000)**.

Art.30º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI
Subseção I
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.32 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II
Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos
Art.33 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.34 - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público**.**

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.35 - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;

II – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.36 - A transferência de recursos dependerá de:

I – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;
II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;
III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.37 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.
Art.38 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
Art.39 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.41 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
Das Alterações Orçamentárias

Art.42 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;
§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.
§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar- se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.43 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
Art.44 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;
II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO IX
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.45 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:
§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO** e
TRANSFERÊNCIA, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:
I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art.46 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art.47 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.
Art.48 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
IV - Alteração da estrutura de carreiras;
V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;
§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.49 - No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57,
§6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – Emergências ou calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art.50 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.51 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.54 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.55 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2026.

Art.56 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.57 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.
II – No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§6º Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNÍCIPIO

Art.58 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.
Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.
Art.59 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.
Art.60 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.62 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art.63 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento
Art.64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO TELMO NOIA:03490299469
Assinado de forma digital por ANTONIO TELMO NOIA:03490299469
Dados: 2025.09.25 11:43:01 -03'00'

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				
MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.				
OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	346.563,00
TOTAL FÍSICA				**1,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**346.563,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA				
MACROOBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.				
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃ OS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	444.623,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	6.135.045,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	234.960,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	5.599.802,00
2007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARICONHA - CONSEG	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	14.569,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	183.927,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00

			FINANCEIRA R$	470.238,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.859.090,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.946.734,00
2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE POVOS ÍNDIGENAS E QUILOMBOLAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	242.522,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	240.343,00
6017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	802.393,00
TOTAL FÍSICA				**10,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**18.174.246,00**

ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO PARA TODOS				
MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM.				
OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO,GARANTINDO ACESSO E PERMANÊNCIA DE TODOS OSALUNOS NA ESCOLA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM E COM RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS POSITIVOS.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES ADQUIRIDA / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
			FINANCEIRA R$	700.000,00
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.511.658,00
1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	400.000,00
1027 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	400.000,00
1035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	200.000,00
2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	9.225,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	541.344,00
2013 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	82.854,00
2014 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	181.388,00
2015 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.188.731,00
2040 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.114.208,00
2041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	13.782.509,00
2042 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.890.024,00
2043 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.203.920,00
2044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	238.909,00
2045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	67.681,00
2046 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	820.904,00
2047 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.865.668,00
2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	6.034.887,00

2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	33.050,00
2050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.DE ACOMPANHAMENTO E CONT. SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	35.294,00
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
2052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	70.344,00
2063 - PROGRAMA APOIO À CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	45.800,00
2067 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	588.087,00
2069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.713.051,00
2081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	124.146,00
2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	204.000,00
2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	204.000,00
			TOTAL FÍSICA	**27,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**39.301.682,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0003 - PARICONHA MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR.				
OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES EJOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DE LA NECESSITAM DAGESTÃO MUNICIPAL.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	800.000,00
5004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF.PARA O SERVIÇO DE CONV.E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	400.000,00
5006 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE ADQUIRIDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	200.000,00
5007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	100.000,00
5008 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IDOSOS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	100.000,00
5009 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	200.000,00
5021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
6007 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	15.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	26.000,00
6011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	731.030,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	98.261,00
6027 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	122.414,00
6028 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	300.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	225.025,00
6034 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	179.309,00
6035 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00

			FINANCEIRA R$	40.879,00
6047 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	40.879,00
6048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	40.879,00
6049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXES (SEMANA SANTA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	363.883,00
6050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	45.814,00
6051 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	3.000.000,00
6053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	419.150,00
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R$	334.466,00
6055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	36.000,00
6058 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	204.480,00
			TOTAL FÍSICA	**22,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**8.073.469,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E DIGNIDADE PARA O POVO				
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.				
OBJETIVO: ESTABELECER METAS E AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO SUS.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	291.288,00
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE UN. MÓVEL ODONTOLÓGICA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) -CONST.DE UNIDADES DE APOIO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	264.333,00
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE TRANSP.SANITÁRIO ELETIVO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	152.341,00
5013 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.250.000,00
5019 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) -CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	100.000,00
5022 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	350.000,00
5026 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	120.000,00
5028 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	165.803,00
5029 - MELHORIAS HABITACIONAIS DE CONTROLE A DOENÇA DE CHAGAS	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	188.100,00
6001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	5.401.944,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	3.002.631,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.450.913,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	847.462,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.586.218,00

6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	439.197,00
6016 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.279.385,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	80.000,00
6039 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	455.587,00
6040 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.182.270,00
6042 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE -TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO -TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	17.494,00
6044 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	39.260,00
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
6057 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (QUALIFARSUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	27.000,00
			TOTAL FÍSICA	**23,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**18.841.226,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0005 - QUEM MUDA O MUNICIPIO SOMOS NOS				
MACROOBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURADO MUNICIPIO.				
OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	191.200,00
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.860.000,00
1017 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.235.006,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃODE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	770.000,00
1030 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	400.000,00
1039 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DOS PRÉDIOS PUBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	80.000,00
1048 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	258.459,00
1057 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO DE CARNES	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00
2018 - MANUTENÇÃO DA REDE VIARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	145.000,00
2068 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIP	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	76.240,00
			TOTAL FÍSICA	**13,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**5.365.905,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0006 - CULTURA É MAIS OPORTUNIDADE DE VIDA SAUDÁVEL				
MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHEICMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTISTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.				

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS PARA ESCOLA DE MÚSICA	UNIDADEESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE ARTE E CULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CASA DE ARTE E CULTURA	UNIDADEESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	130.205,00
1062 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CINE TEATRO	UNIDADEESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	520.215,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	25.365,00
2029 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA E DA ORQUESTRA FILARMÔNICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	35.416,00
2051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	60.247,00
2055 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.486.061,00
2060 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	32.396,00
2084 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	300.000,00
			TOTAL FÍSICA	**9,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**2.809.905,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0007 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR AO MUNICÍPIO O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO ESPAÇO LOCAL POR MEIO DAS AÇÕES COMO: ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, COLETA SELETIVA, DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOASETC.				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE LIMPEZA URBANA,RESPEITANDO A RELAÇÃO ENTREO HOMEM E A NATUREZA,ATRAVÉS DECONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NA PRODUÇÃO E DESTINO DO SEU PRÓPRIO LIXO,SEGUINDO AS COLETAS SELETIVAS E DESTINANDO SEUS RESÍDUOS SÓLIDOS.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1009 - AQUISIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ADUTORAS	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	125.400,00
1012 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
			FINANCEIRA R$	209.000,00
1037 - DESASSOREAMENTO DE BARRAGENS	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	22.990,00
1063 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE RECICLAGEM DE LIXO.	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	786.850,00
2026 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	28.700,00
2031 - ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	42.000,00
2033 - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SIST. DO USO DA ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	34.484,00
2035 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E POVOADOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.210.557,00
2036 - PROGRAMA CONHECENDO A FLORA MEDICINAL E RESG. SUA HISTÓRIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	19.499,00
2037 - PROJETO DE COLETA, RECICLAGEM E DEST. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	220.608,00
2038 - RECUPERAÇÃO DE FONTES DE MINAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	26.020,00
2039 - PROJETO DE COMB. A DESERT DOS REC. NAT. E REC. DAS AREAS DESMATADAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	27.001,00
			TOTAL FÍSICA	**12,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**2.753.109,00**
ESTADO DE ALAGOAS		**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**		
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA		ANEXO I		

PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA MAIS FORTE				
MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES E PISCICULTORES.				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE ATERL,COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUA,ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	100.000,00
1005 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	156.750,00
1021 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	300.000,00
1034 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CISTERNA DE PLACA	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
1036 - PERFURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	42.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E BARREIROS	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	60.000,00
1060 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	3,00
			FINANCEIRA R$	209.000,00
1064 - ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA DE GADO	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	850.000,00
2020 - SERVIÇOS DE ASS. TÉC. E EXTENSÃO RURAL (ATER)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	65.755,00
2021 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	24.900,00
2022 - MANUTENÇÃO DO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - CMDRS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	19.706,00
2023 - FORTALECIMENTO A PISCICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	32.900,00
2028 - PROJETO DE USO DO CANAL DO SERTÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	29.888,00
			TOTAL FÍSICA	**15,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**1.940.899,00**

ESTADO DE ALAGOAS	**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**			
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0009 - ESPORTE É VIDA				
MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS POLITICAS ATRAVES DO ESPORTE, É GARANTIR UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDAVEL, A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDAVEIS.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CAMPOS DE FUTEBOL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	900.000,00
1029 - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	90.000,00
1049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00
1053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO DE POLIESPORTIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	250.000,00
2010 - APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	42.500,00
2025 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	48.362,00
TOTAL FÍSICA				**5,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**1.530.862,00**
ESTADO DE ALAGOAS	**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**			
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				

PROGRAMA: 0010 - PROTAGONISMO JUVENIL				
MACRO OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES QUE OPORTUNIZEM AOS JOVENS A PARTICPAÇAO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO DA SOCIEDADE.				
OBJETIVO: POMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E PROTAGONISMO, PARA JOVENS, PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDA DE SOCIAL.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
2016 - FOMENTO AO PROTAGONISMO JUVENIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	30.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	30.147,00
TOTAL FÍSICA				**2,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**60.147,00**
ESTADO DE ALAGOAS	**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**			
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0011 - TURISMO É MAIS OPORTUNIDADE				
MACROOBJETIVO: INCLUIR O MUNICIPIO NA ROTA DO TURISMO.				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO COM VISTA AO CRESCIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, ATRAVÉS DA DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS QUE GEREM EMPREGO E RENDA PARA OS MUNICIPES.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	36.226,00
2034 - FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	110.000,00
2056 - FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTICOS E TRILHEIROS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	15.000,00
TOTAL FÍSICA				**3,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**161.226,00**
ESTADO DE ALAGOAS	**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**			
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 0012 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO				
MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.				
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVASDESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	INFRAESTRUTURAREALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	75.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.765.066,00
TOTAL FÍSICA				**2,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**2.840.066,00**
ESTADO DE ALAGOAS	**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026**			
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARICONHA	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEIORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.				
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**VALOR**
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	66.837,00
TOTAL FÍSICA				**1,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**66.837,00**
TOTAL GERAL FÍSICA				**145,00**
TOTAL GERAL FINANCEIRA R$				**102.266.142,00**

ESTADO DE ALAGOAS							
MUNICÍPIO DE PARICONHA							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026							
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2026/2028							
ANEXO II							
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000							R$ 1
NOMENCLATURA	**EXECUTADA**			**PREVISTA**	**ESTIMADA**		
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES	**72.125.366**	**56.494.542**	**69.523.818**	**68.605.221**	**82.037.534**	**85.729.223**	**89.587.038**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.525.088**	**1.706.133**	**3.307.659**	**2.028.470**	**3.748.125**	**3.916.791**	**4.093.047**
IPTU	10.659	24.385	21.129	128.814	134.611	140.668	146.998
IRRF	650.154	1.032.487	1.634.129	1.125.412	1.781.200	1.861.354	1.945.115
ITBI		1.200	13.200	4.977	14.388	15.035	15.712
ISS	754.647	551.889	1.441.931	601.559	1.571.705	1.642.432	1.716.341
Taxas	71.166	87.129	156.156	94.970	170.210	177.870	185.874
Outros Impostos - Dívida Ativa	38.461	9.043	41.114	72.738	76.011	79.432	83.006
Receita de Contribuições	**998.188**	**1.122.180**	**1.335.172**	**1.223.176**	**1.455.337**	**1.520.828**	**1.589.265**
Cont. Previdência - Servidor					-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	998.188	1.122.180	1.335.172	1.223.176	1.455.337	1.520.828	1.589.265
Receita Patrimonial	**24.624.105**	**4.697.432**	**3.201.257**	**644.181**	**128.040**	**133.802**	**139.823**
Remuneração de Depósitos Vinculados	2.480.520	4.605.881	3.083.789		-	-	-
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	1.557.203	91.551	117.468	644.181	128.040	133.802	139.823
Remuneração dos Recursos do RPPS					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	20.586.382				-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE					-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**44.908.048**	**48.798.099**	**61.664.697**	**64.709.394**	**74.814.229**	**78.180.869**	**81.699.008**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**22.610.255**	**24.391.331**	**26.973.672**	**28.579.853**	**30.111.204**	**31.466.208**	**32.882.187**
Cota Parte do FPM	19.989.032	20.518.438	23.871.125	25.230.017	26.019.526	27.190.405	28.413.973
Cota Extraordinárias do FPM	877.075	2.024.373	2.464.342	2.523.002	2.686.133	2.807.009	2.933.324
Cota Extraordinárias do FPM	970.958		-		-	-	-
ITR	443	901	2.310	982	2.518	2.631	2.750
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	244.309	1.365.187	124.981	300.000	845.129	883.160	922.902
Cota-Parte Recursos Hídricos	44.549	44.619	40.210	48.635	43.829	45.802	47.863
Cota-Parte Recurso Mineral			1		1.003	1.048	1.095
Cota-Parte Royalties					-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	483.889	437.814	470.702	477.217	513.065	536.153	560.280
ESTADO DE ALAGOAS							
MUNICÍPIO DE PARICONHA							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026							
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2026/2028							
ANEXO II							
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000							R$ 1
NOMENCLATURA	**EXECUTADA**			**PREVISTA**	**ESTIMADA**		
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Transferências do SUS	**5.369.836**	**5.534.761**	**7.530.652**	**7.878.583**	**8.329.209**	**8.704.023**	**9.095.704**
Transferências FNAS	**1.208.245**	**442.554**	**462.818**	**923.770**	**908.626**	**949.514**	**992.242**
Transferências do FNDE	**496.324**	**918.167**	**1.546.778**	**1.982.915**	**2.623.339**	**2.741.389**	**2.864.752**
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	**5.703.020**	**6.940.464**	**9.690.217**	**9.636.844**	**10.149.449**	**10.606.174**	**11.083.452**
Cota-Parte do ICMS	4.724.762	6.448.926	8.821.289	9.079.766	9.615.205	10.047.889	10.500.044
Cota-Parte do IPVA	306.890	320.722	334.151	422.414	364.225	380.615	397.742
Cota-Parte do IPI	1.744	2.972	8.749	8.293	9.537	9.966	10.414
CIDE	10.927	2.213	15.616	2.413	17.022	17.788	18.588
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	33.102	31.323	32.533	34.142	35.461	37.056	38.724
Outras Transferências dos Estados	625.595	134.308	477.879	89.816	108.000	112.860	117.939
Transferências para Saúde	**45.242**	**31.045**	**23.309**	**145.729**	**181.532**	**189.701**	**198.237**
SESAU	45.242	31.045	23.309	145.729	181.532	189.701	198.237
Transferências Multi governamentais	**13.975.193**	**15.402.174**	**21.392.075**	**21.970.465**	**29.124.985**	**30.435.609**	**31.805.212**
Recursos do FUNDEB	9.967.296	10.989.208	13.558.843	13.195.331	15.712.560	16.419.625	17.158.508
Complementação FUNDEB	4.007.898	4.412.966	7.833.232	8.775.134	13.412.425	14.015.984	14.646.703
Transferências de Convênios da União					-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	**469.069**	**595.991**	**652.700**	**539.529**	**588.087**	**614.551**	**642.206**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**69.938**	**170.698**	**15.033**	-	**1.891.802**	**1.976.933**	**2.065.895**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	69.938	158.846	2.029		1.891.802	1.976.933	2.065.895
Outras Receitas - Financeiras - Principal		11.852	13.004		-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL	**391.105**	**1.255.080**	**1.227.224**	**14.326.069**	**20.228.608**	**21.138.895**	**22.090.146**
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Emprestimos					-	-	-
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital	391.105	1.255.080	1.227.224	14.326.069	20.228.608	21.138.895	22.090.146
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**4.969.136**	**5.458.389**	**6.607.525**	**6.948.294**	**7.202.202**	**7.526.301**	**7.864.985**
Dedução FPM - FUNDEB	3.997.806	4.103.685	4.774.225	5.046.003	5.203.905	5.438.081	5.682.795
Dedução ITR - FUNDEB	89	180	462	196	504	526	550
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.481	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	907.033	1.289.785	1.764.258	1.815.953	1.923.041	2.009.578	2.100.009
Dedução IPVA - FUNDEB	61.379	64.144	66.830	84.483	72.845	76.123	79.548
Dedução IPI - FUNDEB	349	594	1.750	1.659	1.907	1.993	2.083
ESTADO DE ALAGOAS							
MUNICÍPIO DE PARICONHA							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026							
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2026/2028							
ANEXO II							
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000							R$ 1
NOMENCLATURA	**EXECUTADA**			**PREVISTA**	**ESTIMADA**		
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	**72.516.471**	**57.749.622**	**70.751.042**	**82.931.290**	**102.266.142**	**106.868.118**	**111.677.183**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-				-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	**72.516.471**	**57.749.622**	**70.751.042**	**82.931.290**	**102.266.142**	**106.868.118**	**111.677.183**

ESTADO DE ALAGOAS						
MUNICÍPIO DE PARICONHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026						
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ANEXO III						
Conforme art. 4º, § 1º da LRF						R$ 1
RECEITAS PRIMARIÁS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**56.494.542**	**69.510.813**	**68.605.221**	**82.037.534**	**85.729.223**	**89.587.038**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.706.133	3.307.659	2.028.470	3.748.125	3.916.791	4.093.047
Receita de Contribuição	1.122.180	1.335.172	1.223.176	1.455.337	1.520.828	1.589.265
Receita Patrimonial	4.697.432	3.201.257	644.181	128.040	133.802	139.823
Aplicações Financeiras (II)	**4.697.432**	**3.201.257**	**644.181**	**128.040**	**133.802**	**139.823**
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	48.798.099	61.664.697	64.709.394	74.814.229	78.180.869	81.699.008
Demais Receitas Correntes	170.698	2.029	-	1.891.802	1.976.933	2.065.895
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	170.698	2.029	-	1.891.802	1.976.933	2.065.895
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**51.797.110**	**66.309.557**	**67.961.040**	**81.909.493**	**85.595.421**	**89.447.215**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.255.080**	**1.227.224**	-	**20.228.608**	**21.138.895**	**22.090.146**
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investiments (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-				
Transferências de Capital	1.255.080	1.227.224	14.326.069	20.228.608	21.138.895	22.090.146
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**1.255.080**	**1.227.224**	**14.326.069**	**20.228.608**	**21.138.895**	**22.090.146**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**53.052.190**	**67.549.785**	**82.287.109**	**102.138.101**	**106.734.316**	**111.537.360**

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**53.052.190**	**67.536.781**	**82.287.109**	**102.138.101**	**106.734.316**	**111.537.360**
ESTADO DE ALAGOAS						
MUNICÍPIO DE PARICONHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026						
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ANEXO III - CONTINUAÇÃO						
Conforme art. 4º, § 1º da LRF						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**58.028.784**	**73.226.245**	**60.204.653**	**77.715.106**	**81.212.286**	**84.866.839**
Pessoal e Encargos Sociais	24.121.513	28.115.588	28.166.654	38.000.702	39.710.734	41.497.717
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	75.459	10.032	83.223	37.057	38.725	40.467
Outras Despesas Correntes	33.831.812	45.100.625	31.954.776	39.677.347	41.462.828	43.328.655
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**57.953.325**	**73.216.213**	**60.121.430**	**77.678.049**	**81.173.562**	**84.826.372**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**5.461.103**	**5.860.544**	**19.769.220**	**21.448.401**	**22.413.579**	**23.422.190**
Investimentos	4.975.093	5.398.055	19.056.261	21.138.895	22.090.146	23.084.202
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-			-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)				-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)				-	-	-
Demais Inversões Financeiras		-		-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	486.010	462.489	712.959	309.506	323.434	337.988
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**4.975.093**	**5.398.055**	**19.056.261**	**21.138.895**	**22.090.146**	**23.084.202**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-		**66.837**	**66.837**	**69.845**	**72.988**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-	-	**0**	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			-	-	**0**	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	**1.936.975**	**2.766.106**	**2.890.580**	**3.035.797**	**3.172.408**	**3.315.166**
Processados Pagos	164.657	1.104.624	1.154.332	1.212.323	1.266.877	1.323.887
Não Processados Pagos	1.772.318	1.661.482	1.736.249	1.823.474	1.905.530	1.991.279
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**64.865.393**	**81.380.374**	**82.135.108**	**101.919.579**	**106.505.960**	**111.298.728**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	**64.865.393**	**81.380.374**	**82.135.108**	**101.919.579**	**106.505.960**	**111.298.728**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	**-11.813.203**	**-13.830.589**	**152.001**	**218.523**	**228.356**	**238.632**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	**-11.813.203**	**-13.843.593**	**152.001**	**218.523**	**228.356**	**238.632**
FONTE: RREO 2023/2024 e Anexos Fiscais LDO 2025						

ESTADO DE ALAGOAS						
MUNICÍPIO DE PARICONHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026						
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ANEXO IV						
Conforme art. 4º, § 1º da LRF						R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	**2023 (b)**	**2024 (c)**	**2025 (d)**	**2026 (e)**	**2027 (f)**	**2028 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.755.137**	**6.234.004**	**5.895.085**	**5.939.284**	**5.972.207**	**5.992.552**
DEDUÇÕES (II)	**38.781.336**	**26.703.419**	**27.905.072**	**29.160.801**	**30.473.037**	**31.844.323**
Disponibilidade de Caixa	**38.695.274**	**27.350.845**	**28.581.633**	**29.867.806**	**31.211.857**	**32.616.391**
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.603.677	29.432.184	30.756.632	32.140.681	33.587.012	35.098.427
(-) Restos a Pagar (II)	1.105.275	2.081.339	2.175.000	2.272.875	2.375.154	2.482.036
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	803.128	740.042	773.344	808.144	844.511	882.514
Demais Haveres Financeiros	86.062	92.616	96.783	101.139	105.690	110.446
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**(33.026.199)**	**(20.469.415)**	**(22.009.987)**	**(23.221.517)**	**(24.500.829)**	**(25.851.772)**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	**(a-b*)**	**(b-c)**	**(c-d)**	**(d-e)**	**(e-f)**	**(f-g)**
	(6.019.981)	**(12.556.784)**	**1.540.573**	**1.211.529**	**1.279.313**	**1.350.942**
Nota:						
*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2023						
(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.						
(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2022 foi	**R$ (39.046.180)**					

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	102.266.142	97.862.336	0,11%	95,69%	106.868.118	97.862.336	0,11%	100,00%	111.677.183	97.862.336	0,11%	100,00%
Receitas Primárias (I)	102.138.101	97.739.810	0,11%	95,57%	106.734.316	97.739.810	0,11%	99,87%	111.537.360	97.739.810	0,11%	99,87%
Receitas Primárias Correntes	81.909.493	78.382.290	0,09%	76,65%	85.595.421	78.382.290	0,09%	80,09%	89.447.215	78.382.290	0,09%	80,09%
Receitas Primárias de Capital	20.228.608	19.357.520	0,02%	18,93%	21.138.895	19.357.520	0,02%	19,78%	22.090.146	19.357.520	0,02%	19,78%
Despesa Total	102.266.142	97.862.336	0,11%	95,69%	106.868.118	97.862.336	0,11%	100,00%	111.677.183	97.862.336	0,11%	100,00%
Despesa Primária (II)	101.919.579	97.530.697	0,11%	95,37%	106.505.960	97.530.697	0,11%	99,66%	111.298.728	97.530.697	0,11%	99,66%
Despesas Primárias Correntes	77.678.049	74.333.062	0,08%	72,69%	81.173.562	74.333.062	0,08%	75,96%	84.826.372	74.333.062	0,08%	75,96%
Despesas Primárias de Capital	21.138.895	20.228.608	0,02%	19,78%	22.090.146	20.228.608	0,02%	20,67%	23.084.202	20.228.608	0,02%	20,67%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	3.035.797	2.905.069	0,00%	2,84%	3.172.408	2.905.069	0,00%	2,97%	3.315.166	2.905.069	0,00%	2,97%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	218.523	209.113	0,00%	0,20%	228.356	209.113	0,00%	0,21%	238.632	209.113	0,00%	0,21%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	5.939.284	5.683.525	0,01%	5,56%	5.972.207	5.468.929	0,01%	5,59%	5.992.552	5.251.253	0,01%	5,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23.221.517)	(22.221.547)	-0,02%	-21,73%	(24.500.829)	(22.436.143)	-0,03%	-22,93%	(25.851.772)	(22.653.820)	-0,03%	-23,15%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.211.529	1.159.358	0,00%	1,13%	1.279.313	1.171.505	0,00%	1,20%	1.350.942	1.183.826	0,00%	1,21%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,61%	2,73%	2,85%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	94.869.738.283	97.457.262.960	100.234.975.494
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	102.266.142	106.868.118	111.677.183
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PARICONHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	MetasPrevistas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	MetasRealizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.166.820	0,07%	87,98%	70.751.042	0,08%	101,77%	9.584.222	15,67%
Receitas Primárias (I)	60.358.991	0,07%	86,82%	67.536.781	0,08%	97,14%	7.177.790	11,89%
Despesa Total	61.166.820	0,07%	87,98%	79.086.789	0,09%	113,75%	17.919.969	29,30%
Despesas Primárias (II)	60.216.733	0,07%	86,61%	81.380.374	0,10%	117,05%	21.163.641	35,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	142.258	0,00%	0,20%	(13.843.593)	-0,02%	-19,91%	(13.985.851)	-9831,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.896.856	0,01%	11,36%	6.234.004	0,01%	8,97%	(1.662.852)	-21,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(43.853.643)	-0,05%	-63,08%	(20.469.415)	-0,02%	-29,44%	23.384.228	-53,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.425.138	0,00%	3,49%	(12.556.784)	-0,01%	-18,06%	(14.981.922)	-617,78%

VARIÁVEIS	2024
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	84.822.587.604
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	69.523.818

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2024.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS											
MUNICÍPIO DE PARICONHA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
Receita Total	52.849.752	61.166.820	15,74%	82.931.290	35,58%	102.266.142	23,31%	106.868.118	4,50%	111.677.183	4,50%
Receitas Primárias (I)	52.076.711	60.358.991	15,90%	82.287.109	36,33%	102.138.101	24,12%	106.734.316	4,50%	111.537.360	4,50%
Despesa Total	52.849.752	61.166.820	15,74%	82.931.290	35,58%	102.266.142	23,31%	106.868.118	4,50%	111.677.183	4,50%
Despesas Primárias (II)	52.009.272	60.216.733	15,78%	82.135.108	36,40%	101.919.579	24,09%	106.505.960	4,50%	111.298.728	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	67.439	142.258	110,94%	152.001	6,85%	218.523	43,76%	228.356	4,50%	238.632	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.982.942	7.896.856	298,24%	5.895.085	-25,35%	5.939.284	0,75%	5.972.207	0,55%	5.992.552	0,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(29.407.294)	(43.853.643)	49,13%	(22.009.987)	-49,81%	(23.221.517)	5,50%	(24.500.829)	5,51%	(25.851.772)	5,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.944.187	2.425.138	24,74%	1.540.573	-36,47%	1.211.529	-21,36%	1.279.313	5,59%	1.350.942	5,60%
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
Receita Total	57.895.503	63.919.327	10,40%	82.931.290	29,74%	97.862.336	18,00%	97.862.336	0,00%	97.862.336	0,00%
Receitas Primárias (I)	57.048.657	63.075.146	10,56%	82.287.109	30,46%	97.739.810	18,78%	97.739.810	0,00%	97.739.810	0,00%
Despesa Total	57.895.503	63.919.327	10,40%	82.931.290	29,74%	97.862.336	18,00%	97.862.336	0,00%	97.862.336	0,00%
Despesas Primárias (II)	56.974.779	62.926.486	10,45%	82.135.108	30,53%	97.530.697	18,74%	97.530.697	0,00%	97.530.697	0,00%
Result.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (III) = (I – II)	73.878	148.660	101,22%	152.001	2,25%	209.113	37,57%	209.113	0,00%	209.113	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.172.260	8.252.215	279,89%	5.895.085	-28,56%	5.683.525	-3,59%	5.468.929	-3,78%	5.251.253	-3,98%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.214.911)	(45.827.057)	42,25%	(22.009.987)	-51,97%	(22.221.547)	0,96%	(22.436.143)	0,97%	(22.653.820)	0,97%
Result.Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.129.805	2.534.269	18,99%	1.540.573	-39,21%	1.159.358	-24,74%	1.171.505	1,05%	1.183.826	1,05%

VARIÁVEIS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62%	4,83%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Fonte:						
(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.						
(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2025 a 2028 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.						

ESTADO DE ALAGOAS						
MUNICÍPIO DE PARICONHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R$ 1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	45.490.203	100,00%	56.258.634	100,00%	55.432.674	100,00%
TOTAL	**45.490.203**	**100,00%**	**56.258.634**	**100,00%**	**55.432.674**	**100,00%**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**REGIME PREVIDENCIÁRIO**					
	2024	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	**-**	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**
Fonte:						
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados						

ESTADO DE ALAGOAS				
MUNICÍPIO DE PARICONHA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOSOBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				R$ 1
RECEITAS REALIZADAS	**2024 (a)**	**2023 (b)**	**2022 (c)**	

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação deBens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)**	**2022 (i) = (Ic - Iif)**
VALOR (III)	-	-	-
Fonte:			
(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.			

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) — R$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			-	-	-	

Nota:
(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2026, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2026.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	R$ 1
EVENTOS	**VALOR PREVISTO PARA 2026**
Aumento Permanente da Receita	13.432.313
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.154.520
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**6.277.793**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**6.277.793**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**6.277.793**
Fonte:	
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.	
Nota:	
(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2026 e a Prevista para 2025.	
(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2026, inclusive os reajustes salariais	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			R$ 1
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	40.906.457	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	66.837
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	66.837	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	40.906.457
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	**40.973.294**	**SUBTOTAL**	**40.973.294**
TOTAL	**40.973.294**	**TOTAL**	**40.973.294**
Nota:			
(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.			
(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2026 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;			
(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2026.			

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DAARRECADAÇÃO
ANEXO V
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2026/2029,** ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.
X= X.1+((A+B)/100)
Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO.**
LOGO,

2024 (X)	2025 (A)	2026 (B)	RESULTADODA ESTIMATIVA DA RECEITAANO 2026
X	A	B	X.1+((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.
NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:
a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:585754DC